



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>Presidência da República</b>		<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>	
Secretaria-Geral da Presidência da República .....	7403	Direcção-Geral do Pessoal .....	7406
<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>		<b>Ministério da Saúde</b>	
Gabinete do Primeiro-Ministro .....	7404	Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa...	7406
<b>Ministério da Defesa Nacional</b>		Hospitais Cívicos de Lisboa .....	7407
<b>Portaria n.º 155/93 (2.ª série):</b>		Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia .....	7408
É aprovado o Hino da Marinha .....	7404	Hospital de Santa Cruz .....	7409
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)...	7405	Hospital Distrital do Barreiro .....	7411
1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa .....	7405	Hospital Distrital de Beja .....	7411
<b>Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território</b>		Administração Regional de Saúde da Guarda.....	7411
<b>Portaria n.º 156/93 (2.ª série):</b>		Hospital de Sobral Cid .....	7411
Autoriza a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) a contrair encargos, respeitantes à instalação e funcionamento do Centro de Estudos Têxteis Aplicados, até ao montante de 120 000 000\$ .....	7406	Instituto Português do Sangue .....	7411
		<b>Ministério do Emprego e da Segurança Social</b>	
		Secretariado Nacional de Reabilitação.....	7412
		Centro Regional de Segurança Social de Bragança .....	7413
		Centro Regional de Segurança Social de Coimbra...	7413
		Centro Regional de Segurança Social de Lisboa .....	7413
		Centro Regional de Segurança Social do Porto .....	7414
		Inspeção-Geral da Segurança Social.....	7414

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real .....	7414	Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga .....	2
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes .....	7414	Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	2
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda .....	7414	Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde ..	2
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha...	7415	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto .....	2
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena .....	7415	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra .....	2
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça .....	7415	Direcção-Geral da Saúde .....	2
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer .....	7416	Hospitais Cívicos de Lisboa .....	3
Tribunal Judicial da Comarca de Almada .....	7416	Hospitais da Universidade de Coimbra .....	4
Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo	7418	Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	4
Tribunal Judicial da Comarca de Arouca .....	7418	Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida .....	4
Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos .....	7418	Hospital de Egas Moniz .....	4
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro .....	7419	Hospital de Garcia de Orta .....	5
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro .....	7421	Hospital de Joaquim Urbano .....	5
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente .....	7421	Hospital de Pulido Valente .....	5
Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....	7422	Hospital de Santa Maria .....	5
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança .....	7423	Hospital de São Francisco Xavier .....	5
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	7423	Hospital de São João .....	6
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo .....	7424	Hospital de São Marcos .....	7
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais .....	7424	Hospital Distrital de Abrantes .....	7
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco ..	7425	Hospital Distrital de Águeda .....	7
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira ..	7425	Hospital Distrital de Amarante .....	7
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves .....	7425	Hospital Distrital de Aveiro .....	7
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra .....	7426	Hospital Distrital de Barcelos .....	7
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas .....	7428	Hospital Distrital de Beja .....	8
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento ..	7428	Hospital Distrital de Cantanhede .....	8
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho .....	7428	Hospital Distrital de Cascais .....	8
Universidade do Algarve .....	7429	Hospital Distrital de Castelo Branco .....	9
Universidade de Lisboa .....	7430	Hospital Distrital da Covilhã .....	9
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	7431	Hospital Distrital de Évora .....	9
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto .....	7432	Hospital Distrital da Figueira da Foz .....	9
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos .....	7432	Hospital Distrital da Guarda .....	9
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão .....	7432	Hospital Distrital de Guimarães .....	9
		Hospital Distrital de Lagos .....	9
		Hospital Distrital de Lamego .....	10
		Hospital Distrital de Leiria .....	10
		Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros .....	10
		Hospital Distrital de Matosinhos .....	10
		Hospital Distrital de Pombal .....	10
		Hospital Distrital de Ponte de Lima .....	10
		Hospital Distrital de Portalegre .....	10
		Hospital Distrital de Santarém .....	11
		Hospital Distrital de Santiago do Cacém .....	11
		Hospital Distrital de São Paio de Oleiros .....	11
		Hospital Distrital de Setúbal .....	11
		Hospital Distrital de Torres Novas .....	11
		Hospital Distrital de Viana do Castelo .....	11
		Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....	12
		Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão .....	12
		Hospital Distrital de Vila Real .....	12
		Centro Hospitalar das Caldas da Rainha .....	12
		Centro Hospitalar de Coimbra .....	13
		Centro Hospitalar do Vale do Sousa .....	13
		Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia .....	13
		Administração Regional de Saúde da Guarda .....	13
		Administração Regional de Saúde de Lisboa .....	13
		Administração Regional de Saúde do Porto .....	14
		Administração Regional de Saúde de Setúbal .....	14

**Aviso.** — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 52/93 ao DR, 2.ª, 160, de 10-7-93, inserindo o seguinte:

### Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério .....	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência .....	2

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Secretaria-Geral

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente autorizado por despacho de 22-6-93 do secretário-geral da Presidência da República, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, anexo 1 à Port. 461/87, de 2-6.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das referidas vagas e das que ocorrerem no prazo de dois anos.

3 — Legislação aplicável ao concurso — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — execução de trabalhos de administração de pessoal, contabilidade, património, expediente, arquivo e dactilografia.

5 — O local de trabalho situa-se no Palácio Nacional de Belém, em Lisboa, sendo a remuneração fixada nos termos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Podem ser admitidos a concurso os funcionários da administração central que reúnam os requisitos estabelecidos na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, e nos arts. 21.º e 22.º do Dec.-Lei 498/88.

7 — Os métodos de selecção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular visando avaliar a aptidão profissional dos candidatos, ponderando as habilitações literárias, a sua formação, qualificação e experiência profissionais nas áreas descritas no conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Entrevista profissional de selecção a fim de determinar as capacidades e aptidões dos candidatos de acordo com as exigências da função.

8 — Aplicação dos métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, expressa de 0 a 20 valores, na qual serão ponderadas:

- a) Habilitações literárias;
- b) Experiência e qualificação profissionais;
- c) Formação profissional;
- d) Classificação de serviço.

8.1.1 — Habilitações literárias, em que serão atribuídos os seguintes pontos:

Curso geral dos liceus ou equivalente — 18 pontos;  
 Habilitações de grau superior às anteriormente referidas — 20 pontos.  
 Habilitações de grau inferior — 14 pontos.

8.1.2 — Experiência e qualificação profissionais expressas de 0 a 20 valores, de acordo com a experiência e qualificação profissionais demonstradas nas áreas funcionais do lugar a concurso.

8.1.3 — Formação profissional, em que serão pontuados da seguinte forma:

Cursos até uma semana — 1 ponto;  
 Cursos até um mês — 2 pontos;  
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Em caso algum estes factores poderão exceder 20 pontos.

8.1.4 — Classificação de serviço — a que resultar da média aritmética dos valores numéricos das classificações de serviço dos três últimos anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 pontos.

8.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração de trinta minutos, consistirá na abordagem das matérias relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover, visando determinar as capacidades dos candidatos por comparação com as exigências da função e será pontuada de 0 a 20 valores.

9 — A classificação final dos concorrentes, segundo a aplicação dos métodos de selecção descritos no presente aviso, expressa de 0 a 20 valores, será apurada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times HL) + (2 \times EQP) + (2 \times FP) + (2 \times CS) + (4 \times E)}{12}$$

em que:

CF = classificação final;  
 HL = habilitações literárias;  
 EQP = experiência e qualificação profissionais;  
 FP = formação profissional;  
 CS = classificação de serviço;  
 E = entrevista profissional de selecção.

9.1 — Nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a antiguidade será considerada como factor de desempate a utilizar após a aplicação dos métodos de selecção e sendo, em caso de igualdade de classificação, por força da mesma disposição legal, consideradas as seguintes preferências sucessivas:

Maior antiguidade na categoria;  
 Maior antiguidade na carreira;  
 Maior antiguidade na função pública.

No caso de vir a ser utilizada, a antiguidade reportar-se-á ao 1.º dia do prazo para apresentação das candidaturas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao secretário-geral da Presidência da República, entregue na Secção de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, 1300 Lisboa, ou remetida pelo correio, expedido até ao fim do prazo da apresentação das candidaturas para a referida morada.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Serviço de origem, categoria e natureza do vínculo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado referindo a identificação do candidato, as habilitações académicas, a qualificação e experiência profissionais, com a indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar;
- b) Declaração, autenticada, do serviço de origem, especificando, de modo inequívoco, a categoria, a natureza do vínculo, as tarefas e responsabilidades que estiveram cometidas ao candidato e o seu tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento autenticado comprovativo das classificações de serviço que obteve nos três últimos anos, com a respectiva pontuação final, ou declaração passada pela entidade competente justificativa da sua não atribuição;
- d) Documentos autenticados comprovativos da frequência de cursos de formação profissional;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documentos que comprovem os factos mencionados na al. d) do n.º 10.1, se tiverem sido alegados.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Secretaria-Geral da Presidência da República são dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 10.2, com excepção do *curriculum vitae*, desde que já existam nos seus processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — António José Rodrigues, director de serviços.  
 Vogais efectivos:

Maria da Conceição Pinto da Rocha, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Jorge Freire Roque, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Ruth Tocha de Figueiredo Lourenço, chefe de secção.  
 Arsénia dos Santos Rodrigues Gonçalves da Encarnação Rodrigues, chefe de secção em regime de substituição.

23-6-93. — O Secretário-Geral, José Vicente de Bragança.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Desp. 27/93. — Nos termos dos n.ºs 1, 4 e 6 da Resol. Cons. Min. 45/93, de 25-5, nomeio o licenciado António Manuel dos Santos Braga para o cargo de comissário do Commissariado de Portugal para a Exposição Internacional de Taejon de 1993.

1-7-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 155/93 (2.ª série). — Do Regulamento de Continências e Honras Militares resulta a necessidade de cada ramo das Forças Armadas possuir o seu hino.

Pretende-se que o Hino da Marinha seja expressão da imagem que se deseja difundir deste ramo, no respeito pelas mais nobres tradições navais sempre presentes no labor constante da Armada ao serviço da Pátria.

Neste sentido a Marinha procedeu à escolha do seu hino, que agora se aprova, deixando de ser usado o Hino da Maria da Fonte em substituição do hino daquele ramo.

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É aprovado o Hino da Marinha, cuja letra e música constam nos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — O Hino referido no artigo anterior destina-se a ser executado nos termos previstos no Regulamento de Continências e Honras Militares.

24-6-93. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

#### ANEXO I

##### Hino da Marinha

*Manuel*

...ra...da por so...mos de si...lá...ria. Não ma...s-ga...mos com au...  
 ...da...cia... com va...los de...ma...mos as a...mais da Gló...ria. Im...pen...  
 ...tan...do's...lá...da...mar...in... Não li...mi...tes do...pa...is de...ra...  
 ...dei...ro... Si...man...da...mos mil por...to de a...ven...tu...ra... bom mo...  
 ...tra...za... bom tra...va...ria. Es...van...do a Pa...tria ao mun...do in...  
 ...tu...ro. E quan...do a bo...ra...ta...da...de...tu...va...de...de...par...a...que...da...  
 ...re...mos fi...mos nas on...das do Mar...

Inspirações por sonhos de vitória,  
 Não navegámos, com audácia e com valor  
 Rumámos aos aneis da Glória,  
 Enfrentando o velho Adamastor.  
 Nos ilhéus do esforço derradeiro,  
 Demandamos os portos de aventura,  
 Com nobreza,  
 Com bravura,  
 Levando a Pátria ao Mundo inteiro.  
 E, quando a hora da verdade  
 Tiver de chegar,  
 Aguardaremos, firmes, nas ondas do Mar.

Música: *Manoel Portugal*  
 Letra: *Ant. Op. Jorge Manuel Moreira Silva*

#### ANEXO II

##### HINO DA MARINHA



## MARINHA

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

## Direcção do Serviço do Pessoal

## 2.ª Repartição

Por despachos do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada:

Promovidos ao posto de primeiro-marinheiro R a contar de 28-1-93, ao abrigo da al. b) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6315291, primeiro-marinheiro R António Alexandre Ramos Maia:

- 6306292, segundo-grumete vol. R Jorge de Jesus Marques.
- 419890, segundo-marinheiro R Orlando Manuel da Silva Mendes.
- 456390, segundo-marinheiro R Jorge Joaquim Saavedra Teixeira.
- 442290, segundo-marinheiro R Carlos Alberto dos Santos Lucas.
- 245791, segundo-marinheiro R José Alberto Rodrigues da Silva.
- 6307392, segundo-grumete vol. R Carlos Alexandre P. F. Cardoso.
- 6305992, segundo-grumete vol. R Mário Paulo Ferreira Sendim.
- 110391, segundo-grumete R Artur Jorge Moreira Figueirinhas.
- 6305592, segundo-grumete vol. R Nelson Alexandre V. Fernandes.

Promovidos ao posto de primeiro-grumete a contar de 20-4-93, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 371.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 227592 primeiro-grumete L RV Pedro João Cabra da Fonseca, pela ordem indicada:

- 162392, segundo-grumete L RV Rui Manuel Fernandes de Sousa.
- 265392, segundo-grumete L RV João Fernandes da Silva Galvão.

Promovidos ao posto de primeiro-marinheiro e a contar de 28-1-93, ao abrigo da al. b) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 102890, primeiro-marinheiro E José Francisco Vieira Pereira, pela ordem indicada:

- 315490, segundo-marinheiro E Miguel Ângelo R. Barradas.
- 443490, segundo-marinheiro E Rui Manuel R. Leal.
- 6303392, segundo-grumete E Pedro A. Caramelo Gonçalves.
- 6301792, segundo-grumete E Rui M. Pinto Nogueira.
- 405590, segundo-marinheiro E Henrique João G. Lopes.
- 228491, segundo-marinheiro E Nicolau do Carmo S. Barradas.
- 6302292, segundo-grumete E Rui Carlos dos S. Fragoço.
- 6300992, segundo-grumete E António M. Garcias Angelina.
- 6300392, segundo-grumete E João P. dos Reis Lima.
- 6301492, segundo-grumete E Henrique C. dos Santos Parreira.
- 6300492, segundo-grumete E Paulo Jorge V. Nabeiro.
- 6301992, segundo-grumete E José M. Nobre Lança.
- 6300192, segundo-grumete E Firmino A. de Barros Ribeiro.
- 6302492, segundo-grumete E Fernando M. Caeiro Rato.
- 6304392, segundo-grumete E Bruno M. Mateus Nóbrega.
- 6301292, segundo-grumete E José Luís R. Pedro.

- 6300792, segundo-grumete E Domingos Nelson Vaz Picado.
- 6300692, segundo-grumete E Paulo Sérgio M. Gonçalves.
- 6304092, segundo-grumete E Hugo Miguel D. de Aguiar.
- 6303592, segundo-grumete E Eugénio Carvalho Lopes.
- 6302892, segundo-grumete E Georgino Manuel M. F. de Bastos.
- 6301092, segundo-grumete E Paulo José da C. Correia.
- 136991, segundo-marinheiro E António M. Rosado Belfo.
- 6301892, segundo-grumete E João Filipe da C. Ramos.
- 6303492, segundo-grumete E Nuno Miguel P. Peças.
- 6302092, segundo-grumete E Jorge M. da Silva Jesus.
- 6302992, segundo-grumete E Jaime A. da Silva Rodrigues.
- 6302192, segundo-grumete E Sérgio M. Pereira Henriques.
- 6302592, segundo-grumete E Miguel A. Oliveira Trindade.

Promovidos ao posto de primeiro-grumete TFD a contar de 11-2-93, ao abrigo da al. b) do n.º 4 do art. 373.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 08303092, primeiro-grumete TFD Ângelo Leal da Silva:

- 09304592, segundo-grumete TFD Paula Cristina Gonçalves Moreira.
- 09303992, segundo-grumete TFD Ana Sofia Costa Rosado.
- 09300492, segundo-grumete TFD Marco António L. da Silva Noé.
- 09306092, segundo-grumete TFD Sandra Isabel Mimoso Argel.
- 09306992, segundo-grumete TFD Fernanda I. S. Pereira Formigo.
- 09303592, segundo-grumete TFD Ana Cristina Azevedo Veríssimo.
- 09301992, segundo-grumete TFD António Fernando Santos.
- 09302292, segundo-grumete TFD Paulo Alexandre Gomes Cavaco.
- 09306392, segundo-grumete TFD Palmira Maria de Sousa Bastos.
- 09302092, segundo-grumete TFD Jorge Manuel de Almeida Fontão.
- 09305192, segundo-grumete TFD Ana Cristina Frederique Cabeço.
- 09301292, segundo-grumete TFD Luís David Valentim Petinga.
- 09301692, segundo-grumete TFD Filomeno Francisco Lourenço.

Promovidos ao posto de primeiro-grumete e a contar de 2-4-93, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 393.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades pela ordem indicada:

- 09302592, segundo-grumete E Alexandre D. Lourenço Francisco.
- 09304292, segundo-grumete E Cláudia O. Polguinhas Ribeiro.
- 09304792, segundo-grumete E Teresa Isabel Conceição Ribeiro.
- 09303892, segundo-grumete E Sandra Caldina Teixeira Dinis.

21-6-93. — O Chefe da Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## EXÉRCITO

## 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

**Anúncio.** — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 117/92, contra o réu Casimiro António dos Santos Correia Nobre, soldado NIM-07700290, do DRM de Lisboa, casado, oficial cortador de carnes verdes, nascido em 13-9-69, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Raul de Sousa Correia Nobre e de Hermínia Pinto dos Santos Nobre, residente na Rua de Manuel Teixeira Gomes, lote 70, 4.º, G, Chelas, Lisboa, acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido nos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), 1.ª parte, do CJM, foi, por despacho de Junho de 1993, por se ter apresentado em juízo, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º e do n.º 6 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

28-6-93. — O Juiz-Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Arnaldo de Sousa Figueiredo*, capitão.

**Anúncio.** — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 31/93, contra o réu Paulo Jorge da Graça dos Santos Filipe, soldado n.º 01494290, da BAS/BMI-1.ª, casado, torneiro mecânico, nascido em 1-2-69, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, filho de José dos Santos Filipe e de Esmeralda Araújo da Graça Filipe, com última residência conhecida na Rua Lopes, 2, rés-do-chão, direito, em Lisboa, acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido nos arts. 142.º, n.º 1, al. a), e 149.º, n.º 1, al. a), 2.ª parte, do CJM, foi, por despacho de 24-6-93, por se ter apresentado em juízo, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º e do n.º 6 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

28-6-93. — O Juiz-Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Arnaldo de Sousa Figueiredo*, capitão.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**Portaria n.º 156/93 (2.ª série).** — Através da realização de concurso, foi seleccionada a entidade que irá ser responsável pela instalação e funcionamento do Centro de Estudos Têxteis Aplicados previsto no Programa Comunitário PERIFRA.

Devido a atrasos no processo de selecção, as despesas previstas para o corrente ano só se irão realizar em 1994 e 1995, pelo que se torna necessário proceder à extensão dos encargos decorrentes do correspondente contrato de comparticipação financeira.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território:

1 — É a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) autorizada a contrair encargos, respeitantes à instalação e funcionamento do Centro de Estudos Têxteis Aplicados, até ao montante de 120 000 000\$.

2 — Os encargos referidos no número anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1994 — 72 000 000\$;

1995 — 48 000 000\$.

3 — A importância fixada para o ano de 1995 poderá ser acrescida do saldo apurado em 1994.

4 — Os encargos resultantes da execução da presente portaria serão suportados pelo capítulo 50 — Investimentos do Plano, da DGDR, dos respectivos anos.

16-6-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*, Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral do Pessoal

Carlos da Conceição Nunes Portela, ministro plenipotenciário dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal do serviço diplomático, a chefiar a Base Principal da delegação portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e da delegação portuguesa ao Grupo de Terras Luso-Chinês — despacho ministerial de 2-7-93 determinando a cessação do exercício do referido cargo, continuando colocado nos mesmos serviços.

Carlos da Conceição Nunes Portela, ministro plenipotenciário dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal do serviço diplomático, nomeado chefe-adjunto da delegação portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e chefe da delegação portuguesa ao Grupo de Terras Luso-Chinês — despacho ministerial de 2-7-93 determinando a cessação do exercício do referido cargo, continuando colocado nos mesmos serviços.

António Augusto Jorge Mendes, ministro plenipotenciário dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 2-7-93 nomeando-o para chefiar a Base Principal da delegação portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e da delegação portuguesa ao Grupo de Terras Luso-Chinês.

António Augusto Jorge Mendes, ministro plenipotenciário dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 2-7-93 nomeando-o chefe-adjunto da delegação portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e chefe da delegação portuguesa ao Grupo de Terras Luso-Chinês.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-6-93. — O Subdirector-Geral, *Sérgio Manuel dos Reis e Sousa*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

#### Departamento de Recursos Humanos da Saúde

#### Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 21-1-93 da comissão instaladora da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa, se encontra aberto,

pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção (secção de administração geral e secção de apoio aos cursos) do quadro de pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa, aprovado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para as vagas indicadas e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Lesgilação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 427/89, 27-12;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Secção de administração geral:

4.1.1 — Orientar e coordenar as actividades desenvolvidas na secção, à qual compete:

- Executar o serviço de expediente geral e de arquivo geral;
- Assegurar o serviço de aprovisionamento, economato e património;
- Assegurar o serviço de contabilidade (POCS) e tesouraria;
- Promover o necessário à gestão do pessoal da própria Escola.

4.1.2 — Propor e ou implementar medidas no domínio do aperfeiçoamento e modernização dos serviços, face à evolução tecnológica que se vem verificando e de acordo com os planos de acção aprovados e directrizes superiormente fixadas.

4.2 — Secção de apoio aos cursos:

4.2.1 — Orientar e coordenar as actividades desenvolvidas na secção, à qual compete:

- Assegurar o apoio administrativo aos cursos, designadamente o registo de formadores e alunos;
- Efectuar o registo e proceder ao tratamento de todas as espécies bibliográficas entradas, nomeadamente à catalogação e indexação de fichas e ordenamento de ficheiros;
- Prestar apoio directo, incluindo o fornecimento de material didáctico, aos cursos e acções de formação ministrados na Escola;
- Colaborar na edição e difusão de publicações.

4.2.2 — Propor e ou implementar medidas no domínio do aperfeiçoamento e modernização dos serviços, face à evolução tecnológica que se vem verificando e de acordo com os planos de acção aprovados e directrizes superiormente fixadas.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo os respectivos vencimentos os correspondentes aos índices da tabela de vencimentos da função pública.

6 — O local de trabalho situa-se na Rua de José Carlos dos Santos, 7, 1700 Lisboa.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os definidos nas seguintes disposições legais:

a) Arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e o n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular, que consiste em avaliar as aptidões dos candidatos, nos termos do art. 27.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, tendo em vista as capacidades de desempenho e responsabilidades exigidas pelo exercício das respectivas funções;

b) Entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos e com os objectivos previstos no art. 27.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Classificação final — a classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folhas de papel normalizado, liso, brancas ou de cores pálidas, formato A4, segundo as regras estabelecidas no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente da comissão instaladora desta Escola e entregue na Secção de Administração geral da mesma, sita na Rua de José Carlos dos Santos, 7, 1.º, 1700 Lisboa, durante as horas normais de expediente,

até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que expedido até ao termo do mesmo.

10.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (estágios, acções, cursos de formação, especializações, etc.);
- d) Categoria profissional e serviço a que pertence;
- e) Concurso a que se candidata (4.1 ou 4.2) e indicação do número e data do DR em que foi publicado o aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

10.1.2 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos mencionados nas alíneas anteriores (com excepção do respeitante às habilitações literárias), desde que os candidatos declarem no requerimento, selado com uma estampilha fiscal de 172\$, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Os requerimentos da candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- c) Declaração, emitida pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contados até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
- d) Classificação de serviço dos últimos três anos;

11.1 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Ilda do Carmo Antunes Santos Freitas, vogal da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Maria da Assunção Boim Soares Ribeiro de Brito Cabral, chefe de repartição.

Maria Celeste dos Santos Ferreira Gouveia, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Gustavo Costa da Cruz, chefe de secção.

Argentina Rodrigues dos Reis Hilário, chefe de secção.

14 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

1-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Mário Martins da Silva*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

**Avlso.** — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisamento de Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, com a adaptação para os Hospitais Cívicos de Lisboa aprovada pela Port. 851/91, de 19-8, faz-se público que, por despacho de 26-5-93 do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa, proferido no uso da competência delegada pelo despacho do director-geral da Saúde de 15-5-93, publicado no DR, 2.ª, 130, de 4-6-93, está aberto concurso para o provimento dos seguintes lugares de assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral, dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Port. 598/93, de 23-6:

- 1.1 — Anatomia patológica — uma vaga.
- 1.2 — Anestesiologia — uma vaga.
- 1.3 — Dermatologia — duas vagas.
- 1.4 — Medicina interna — uma vaga.

2 — O concurso é institucional, interno, aberto a todos os médicos vinculados à função pública e possuidores dos requisitos especiais constantes do presente aviso, visando exclusivamente o preenchimento das vagas acima referidas e esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Estar vinculado à função pública.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, para a área profissional a que concorre.

3.3 — Os médicos a prover poderão vir a prestar serviço não só neste Hospital, como também em outras instituições com as quais o Hospital de Curry Cabral tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — O prazo de apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral e entregue no Serviço de Pessoal/Secretaria do Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, 1000 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Do requerimento de admissão deve constar:

- a) Identidade do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como o número do concurso e a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidões comprovativas da sua existência, emitidas pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é a avaliação curricular, com apreciação e classificação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

9 — Constituição dos júris:

9.1 — Anatomia patológica:

Presidente — Dr.ª Maria Celeste Barreto de Almeida Sobral de Campos, chefe de serviço de anatomia patológica.

## Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Saete Nascimento Silva, chefe de serviço de anatomia patológica.  
 Dr.ª Fernanda Jesus Pereira Ribeiro da Silva Tavares, assistente hospitalar graduada de anatomia patológica.

## Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Margarida Gouveia Barreto, assistente hospitalar de anatomia patológica.  
 Dr.ª Ana Maria Marques Almeida Afonso, assistente hospitalar de anatomia patológica.

## 9.2 — Anestesiologia:

Presidente — Dr.ª Maria Ester Viçoso da Costa Paz Albuquerque Veiga, chefe de serviço de anestesiologia.

## Vogais efectivos:

- Dr. Mário Jorge Martins d'Abreu, assistente hospitalar graduado de anestesiologia.  
 Dr. Carlos Alberto Fernandes Fonseca, assistente hospitalar graduado de anestesiologia.

## Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Raquel Reis Machado Faria, assistente hospitalar graduada de anestesiologia.  
 Dr.ª Maria Micaela Quintino Correia de Freitas Santos Coação, assistente hospitalar graduada de anestesiologia.

## 9.3 — Dermatologia:

Presidente — Dr.ª Maria Helena Lacerda Costa, chefe de serviço de dermatologia.

## Vogais efectivos:

- Dr. Hélder Martins Gonçalves, chefe de serviço de dermatologia.  
 Dr. Francisco Manuel Lizardo Prates Nunes, assistente hospitalar graduado de dermatologia.

## Vogais suplentes:

- Dr. Fernando Manuel Domingos de Assis Pacheco, assistente hospitalar graduado de dermatologia.  
 Dr. João Abel Amaro, assistente hospitalar graduado de dermatologia.

## 9.4 — Medicina interna:

Presidente — Dr. Rui Mascarenhas Proença, chefe de serviço de medicina interna.

## Vogais efectivos:

- Dr. Abílio de Almeida Morgado, chefe de serviço de medicina interna.  
 Dr. António Filipe Coutinho, chefe de serviço de medicina interna.

## Vogais suplentes:

- Dr. João Armando Mascarenhas Araújo, assistente hospitalar de medicina interna.  
 Dr.ª Maria Natália Pombinho Gouveia e Freitas, assistente hospitalar de medicina interna.

10 — Em todos os júris, o 1.º vogal efectivo substituiu o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30-6-93. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *José Luís Saldanha Cardoso de Menezes*.

## Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Aviso.** — Para os efeitos legais se faz público que Luís António Rodrigues Paiva e Florbela Maria Marques Caniceiro Paiva, candidatos classificados em 28.º e 24.º lugares, respectivamente, no concurso externo de ingresso de enfermeiro de nível 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 5-3-92, desistem dos lugares, pelo que são posicionados nos últimos lugares da lista de classificação final, de acordo com a lei vigente.

29-6-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do regulamento dos concursos aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de

30-9, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 23-6-93, no uso da delegação de competências proferida pelo director-geral da Saúde em 21-4-93, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de nefrologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, e alterado pela Port. 422/92, de 27-5.

2 — O concurso é institucional, interno, e é válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime — Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito à Rua da Boavista, 827, 4000 Porto, e suas extensões, podendo vir a prestar serviço em outras instituições com as quais este estabelecimento possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração. O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

## 4 — Requisitos de admissão:

## 4.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de nefrologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

## 5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia e entregue no Serviço de Pessoal, para o endereço mencionado no n.º 3, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

## 5.3 — Dos requerimentos de admissão deve constar:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

## 7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta de documentos previstos na al. a), ou respectiva certidão comprovativa, e na al. b) do n.º 7 implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e avaliação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, e declaração de rectificação n.º 208/91, de 30-9. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Cândido dos Santos Vilarinho, adjunto do director clínico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Elói Ascensão Martins Pereira, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Dr. António Andresen Castro Henriques, assistente de nefrologia do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Nunes Cabrita, assistente de nefrologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Guilherme Alves da Rocha, assistente de nefrologia do Hospital Geral de Santo António.

O Presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

23-6-93. — O Director, José Manuel de Lemos Pavão.

### Hospital de Santa Cruz

**Avlso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 21-6-93, por delegação do director-geral da Saúde de 21-4-93, de acordo com o plano anual de abertura de concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1993, homologado por despacho do director-geral da Saúde de 21-4-93, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5 e alterado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de patologia clínica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — É exigência particular do lugar a prover possuir experiência comprovada em microbiologia, incluindo a virologia.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como noutras instituições com as quais o Hospital de Santa Cruz tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Cruz, Rua do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, 2795 Carnaxide, e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso indetificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João Reis Silva de Soares Pais, assistente graduada de medicina interna e directora clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Manuel da Cruz Ferreira Crespo, chefe de serviço e director do serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Dr.ª Maria Teresa Possante Marques Malheiro Silva, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Esmeraldina Moura Ramoa Ribeiro Correia Júnior, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Dr. João Mesquita de Faro Viana, assistente de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

12 — O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

**Avlso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 21-6-93, por delegação do director-geral da Saúde de 21-4-93, de acordo com o plano anual

de abertura de concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1993, homologado por despacho do director-geral da Saúde de 21-4-93, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5 e alterado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de patologia clínica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — É exigência particular do lugar a prover possuir experiência comprovada em bioquímica, automatização e controlo de qualidade.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como noutras instituições com as quais o Hospital de Santa Cruz tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Cruz, Rua do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, 2795 Carnaxide, e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso indentificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa na sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João Reis Silva de Soares Pais, assistente graduada de medicina interna e directora clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Manuel da Cruz Ferreira Crespo, chefe de serviço e director do serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Dr.ª Elisabete da Silva Godinho Lopes de Melo Gomes, assistente de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Possante Marques Malheiro Silva, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Dr. João Mesquita de Faro Viana, assistente de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

12 — O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 21-6-93, por delegação do director-geral da Saúde de 21-4-93, de acordo com o plano anual de abertura de concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1993, homologado por despacho do director-geral da Saúde de 21-4-93, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5 e alterado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de patologia clínica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — É exigência particular do lugar a prover possuir experiência comprovada em hematologia laboratorial.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como noutras instituições com as quais o Hospital de Santa Cruz tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Cruz, Rua do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, 2795 Carnaxide, e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso indetificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordens dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa na sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João Reis Silva de Soares Pais, assistente graduada de medicina interna e directora clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Manuel da Cruz Ferreira Crespo, chefe de serviço e director do serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Dr.ª Maria Esmeraldina Moura Ramoa Ribeiro Correia Júnior chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Possante Marques Malheiro Silva, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

Dr. João Mesquita de Faro Viana, assistente de patologia clínica do Hospital de Santa Cruz.

12 — O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

22-6-93. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

### Hospital Distrital do Barreiro

**Aviso.** — Concurso n.º 25/92 — ref. 1.3 — técnico de farmácia de 2.ª classe. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, rectificado no DR, 2.ª, 32, de 8-2-93, e DR, 2.ª, 134, de 9-6-93, se encontra, para consulta, na Repartição de Pessoal deste Hospital, a partir da publicação deste aviso no DR.

**Aviso.** — Concurso n.º 25/92 — ref. 1.5 — técnico de terapia da fala de 2.ª classe. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, rectificado no DR, 2.ª, 82, de 7-4-93, se encontra, para consulta, na Repartição de Pessoal deste Hospital, a partir da publicação deste aviso no DR.

25-6-93. — A Administradora-Delegada, *Berthia Maria Rilhó de Sousa Rodrigues Pereira*.

### Hospital Distrital de Beja

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se faz público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso a oficial principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 108, de 10-5-93, se encontra afixada no *hall* de entrada principal deste Hospital.

23-6-93. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

### Administração Regional de Saúde da Guarda

**Aviso.** — Torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para dois lugares de técnico superior de serviço social principal do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde da Guarda, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 21, de 26-1-93, a pp. 800 e 801, se encontra afixada na sede desta ARS, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300 Guarda, onde poderá ser consultada.

23-6-93. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *José Carlos Travassos Relva*.

### Hospital de Sobral Cid

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a partir da data de publicação do presente aviso se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid a lista de candidatos ao concurso para a categoria de telefonista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 105, de 4-5-93, onde pode ser consultada.

29-6-93. — O Administrador-Delegado, *José Pedro Costa Alemão*.

### Instituto Português do Sangue

**Aviso.** — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, devidamente homologada pelo director do Instituto Português do Sangue de 18-6-93, se torna pública a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para o provimento de 10 lugares de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-92:

	Valores
1.º Rosa Maria Tavares da Silva .....	15,20
2.º Fátima Barreto de Sá Simões .....	15,10
3.º Helena Cristina Costa Coelho .....	15,03
4.º Maria do Rosário Lopes Marques .....	15
5.º Isabel de Fátima Cabaço Diogo Madeira .....	14,90
6.º Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão .....	14,70
7.º Cristina Maria Jesuino da Costa .....	14,40
8.º Fernando José Fernandes de Carvalho Henggeler .....	14,20
9.º Maria de Fátima Furtada Pereira Fernandes .....	14,20
10.º Ana Cristina Ribeiro Silva .....	14
11.º Luís José Rolo Santos Vieira Trincão .....	14
12.º Maria de Fátima Martins Gonçalves .....	14
13.º Maria da Piedade Ferreira Correia Cruz Matos .....	13,90
14.º José Alípio Simões Rodrigues .....	13,90
15.º Anabela Gonçalves Rodrigues Pina .....	13,80
16.º Maria Sofia da Costa Ferreira .....	13,80
17.º António João de Oliveira Marques Metello .....	13,70

	Valores
18.º Augusta Maria Carvalho Teixeira .....	13,70
19.º Ana Maria da Silva Gomes Ribeiro .....	13,70
20.º Fernanda Maria André Alves Coelho .....	13,60
21.º Dália Maria Pereira Santos .....	13,60
22.º Maria Amélia Severino Sécio .....	13,50
23.º Margarida Maria da Silva Inácio Gomes .....	13,50
24.º Anabela Santos Silva .....	13,50
25.º Ana Paula de Araújo Ribeiro Martins .....	13,40
26.º Maria Clara Figueiredo de Oliveira .....	13,40
27.º Maria da Luz Afonso Vaz .....	13,30
28.º Maria Fernanda Delgado da Silva Constâncio .....	13,20
29.º João Carlos Morgado Ferreira .....	13,20
30.º Luís Filipe Carvalho Carrajola Pisco Banha .....	13,20
31.º Luísa Margarida Lopes Mância dos Santos L. Oliveira .....	13,10
32.º Maria Sidónia Pereira Henriques dos Santos .....	13,10
33.º Nélon Bernardo Jaime Pinto .....	13,10
34.º Ana Isabel de Carvalho Mateus Rolim Caixaria .....	12,90
35.º Maria Claudina Madeira Fontainhas Maria Garçoa .....	12,90
36.º António José Ferreira Tavares .....	12,80
37.º Margarida Marília Mateus d'Avo .....	12,70
38.º Susana Maria Rodrigues dos Santos .....	12,70
39.º Ana Paula Gomes Gonçalves Calçada Lopes .....	12,70
40.º Ana Maria Barroso Velez Oliveira .....	12,50
41.º Heloísa Martins Coimbra .....	12,50
42.º Rita Andrea Santos Silva .....	12,40
43.º Maria José Padre Santo Janeiro .....	12,20
44.º Ana Cristina Napoleão Garcia Inácio .....	12,20
45.º Maria Margarida Dias Ferreira Dinis .....	12,20
46.º Fernanda Maria Vieira Ferreira Galo .....	12,20
47.º Maria Júlia Coelho P. dos Santos .....	12,10
48.º Elsa Maria da Silva Leitão .....	11,90
49.º Paula Cristina Caldeira Godinho .....	11,90
50.º Carla Alexandra Cruz Santos Rossini .....	11,70

Nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, cabe recurso hierárquico, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação.

22-6-93. — O Director, José d'Almeida Gonçalves.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despachos de 1-4-93 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Maria Beatriz Palinhos Dias Jacinto, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação — autorizada a transição para a categoria de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação (índice remuneratório 425) do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerada do anterior lugar do quadro a partir da data do termo de aceitação de funções. (Visto, TC, 12-5-93. São devidos emolumentos.)

Maria do Céu Correia Fialho, técnica superior principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação — autorizada a transição para a categoria de técnico superior principal de biblioteca e documentação (índice remuneratório 580) do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerada do anterior lugar do quadro a partir da data do termo de aceitação de funções. (Visto, TC, 4-6-93. São devidos emolumentos.)

11-6-93. — O Secretário-Adjunto, José Miguel Fragoeiro.

**Aviso.** — Concurso n.º 3/93 — técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação. — 1 — Faz-se público que, por despacho do secretário-adjunto de 30-5-93, no uso da delegação de competências a que se refere o Desp. 39/SN/92, se encontra aberto, por 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal deste Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Port. 78/93, de 21-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga acima mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;  
Dec.-Lei 247/91, de 10-7;  
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;  
Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — funções discriminadas no mapa II anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Avenida do Conde de Valbom, 63, em Lisboa.

6 — O vencimento é o correspondente ao previsto no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, conjugado com a escala salarial constante do Dec.-Lei 247/91 (mapa I).

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Satisfaçam as condições exigidas pelo art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, conjugado com o art. 23.º, n.º 1, al. d), do mencionado Dec.-Lei 498/88.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, incidindo sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais nos domínios da deficiência e da reabilitação.

8.2 — Entrevista profissional de selecção, para avaliação das capacidades e aptidões dos candidatos, nos termos do art. 27.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 498/88.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão formalizar as candidaturas mediante requerimento dirigido ao secretário nacional de Reabilitação, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais: especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, acompanhados dos documentos comparativos, sob pena de não serem considerados em caso da sua não apresentação.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias, ou fotocópia autenticada;
- Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:
  - Categoria e natureza do vínculo do candidato;
  - Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
  - Classificação de serviço dos três últimos anos;
  - Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.4 — Os candidatos já funcionários do SNR são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

9.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9.6 — Os documentos deverão ser entregues, pessoalmente, na Repartição Administrativa, Secção de Administração Geral e Pessoal, Avenida do Conde de Valbom, 63, 1000 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Irolinda Maria Fonseca Soares de Oliveira, chefe de divisão do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria do Céu Correia Fialho, técnica superior principal da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Dr.ª Maria Guilhermina de Campos Fontes, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Licínia Sarrico dos Santos Carrancho Lima Moutinho, assessora principal do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

Maria Manuela Machado Duarte Rodrigues, chefe de divisão do quadro do Secretariado Nacional de Reabilitação.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

14-6-93. — O Secretário-Adjunto, *José Miguel da Conceição Fragoeiro*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Centro Regional de Segurança Social de Bragança

**Avlso.** — Nos termos do art. 5.º, n.º 3, al. d), do Dec.-Lei 265/88, de 27-7, conjugado com o disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do estágio probatório para ingresso na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de informática do quadro de pessoal deste Centro Regional de Segurança Social, homologada pelo conselho directivo em deliberação de 28-6-93, se encontra afixada na sede desta instituição, sita na Praça do Prof. Cavaleiro de Ferreira, em Bragança, dentro do horário normal de funcionamento dos serviços.

Da homologação desta lista cabe recurso, conforme o previsto no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-6-93. — Pelo Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

#### Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Por deliberação de 23-6-93 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Licenciado José Manuel de Oliveira Alves, técnico superior principal do quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — transferido com igual categoria para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.

Manuela de Andrade Correia Simões de Almeida, oficial principal — nomeada, em comissão de serviço, na categoria de chefe de secção.

Nomeados na categoria de primeiro-oficial, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do art. 15.º e al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os seguintes segundos-oficiais:

Mário Andrade da Costa Murilhas.  
Fernando José Bento de Figueiredo Barbosa.  
Adélia Aparício Valentim Gonçalves Grácio.  
Maria Helena Alves Soares da Silva.  
António Manuel Mendes Branco.  
Maria da Graça Costa Batista Carvalho.  
Maria Manuela Horta Braga de Jesus Caetano.  
Maria de Lurdes Ferreira Cardoso Redondo Murilhas.  
Maria Eugénia Costa Figueredo Abrantes.  
Ercília Brites de Sousa Avelãs Nunes.  
Carlos Rodrigues Teixeira.  
Maria Odete de Jesus Esteves Simões.  
Maria do Carmo da Silva Coelho Zuzarte.  
Maria de Lurdes Seixas Queiroz.  
Maria Adelaide Jorge Correia Dias Oliveira.  
Leonilde Melo Fernandes Melo Silva.  
Francisco José Vidal Gândara.  
Jorge Manuel Marques Gonçalves.  
Maria Deolinda Rodrigues Pereira Pinto Morgado.  
Ana Maria Ferreira dos Santos Madeira.

(Isentos de visto do TC.)

25-6-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

#### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

**Deliberação.** — *Delegação de poderes.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, tendo em

consideração o teor do Dec.-Lei 58/93, de 1-3, delega no director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, a seguir designado por Centro, licenciado António Luís de Almeida Ribeiro, a competência para:

- 1.1 — Dirigir e orientar a actividade desenvolvida no Centro;
  - 1.2 — Elaborar o projecto de plano de acção;
  - 1.3 — Proceder à elaboração do relatório anual das actividades;
  - 1.4 — Autorizar as admissões, saídas e transferências das crianças e jovens atendidas no Centro;
  - 1.5 — Autorizar as acções decorrentes da vinculação do Centro ao sistema comunitário HANDYNET, como centro nacional de recolha de dados para a deficiência motora;
  - 1.6 — Aprovar os planos de férias e respectivas alterações;
  - 1.7 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
  - 1.8 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
  - 1.9 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários da área urbana de Lisboa ou fazer os pedidos pelo telefone em caso de urgência;
  - 1.10 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte cujas deslocações tenham sido autorizadas pela comissão instaladora;
  - 1.11 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, após prévia autorização da comissão instaladora;
  - 1.12 — Homologar classificações de serviço do pessoal da respectiva unidade orgânica;
  - 1.13 — Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários do Centro, no desempenho das suas funções;
  - 1.14 — Conceder licença sem vencimento até 90 dias, nos termos do art. 74.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
  - 1.15 — Autorizar os pedidos de trabalho a tempo parcial e de regresso ao regime normal, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 167/80, de 25-8;
  - 1.16 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada pela comissão instaladora;
  - 1.17 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;
  - 1.18 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de próteses e ortóteses até 400 000\$, de bens de consumo corrente até 300 000\$ e de bens duradouros e serviços até 150 000\$;
  - 1.19 — Autorizar o pagamento de «salários estímulos», bem como bolsas de formação e passes de transporte aos formandos;
  - 1.20 — Visar documentos de receita e de despesa;
  - 1.21 — Assinar recibos de qualquer montante.
- 2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1-4-93.

**Deliberação.** — *Delegação de poderes.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, tendo em consideração o teor do Dec.-Lei 58/93, de 1-3, delega no director da Mansão de Santa Maria de Marvila e no director dos Recolhimentos da Capital, licenciado Augusto Varela Laranjo, a competência para:

- 1.1 — Dirigir e orientar a actividade desenvolvida nos estabelecimentos;
- 1.2 — Elaborar o projecto de plano de acção;
- 1.3 — Proceder à elaboração do relatório anual das actividades;
- 1.4 — Autorizar as admissões, saídas e transferências dos utentes;
- 1.5 — Aprovar os planos de férias e respectivas alterações;
- 1.6 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
- 1.7 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o art. 7.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- 1.8 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários da área urbana de Lisboa ou fazer os pedidos pelo telefone em caso de urgência;
- 1.9 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte cujas deslocações tenham sido autorizadas pela comissão instaladora;
- 1.10 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno, extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, após prévia autorização da comissão instaladora;
- 1.11 — Homologar classificações de serviço do pessoal da respectiva unidade orgânica;
- 1.12 — Homologar os processos de acidentes em serviço, bem como autorizar o pagamento de despesas daí decorrentes;
- 1.13 — Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários no desempenho das suas funções;
- 1.14 — Conceder licença sem vencimento até 90 dias, nos termos do art. 74.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.15 — Autorizar os pedidos de trabalho a tempo parcial e de regresso ao regime normal, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 167/80, de 25-8;

1.16 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada pela comissão instaladora;

1.17 — Movimentar as contas bancárias e os cheques por endosso para depósito, conjuntamente com uma assinatura de um membro da comissão instaladora, nos valores superiores a 1 000 000\$;

1.18 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

1.19 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente até 300 000\$ e de bens duradouros e serviços até 150 000\$;

1.20 — Visar documentos de receita e de despesa;

1.21 — Assinar recibos de qualquer montante.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1-4-93.

12-4-93. — A Comissão Instaladora, *José Afonso M. Ribeiro de Castro — Joaquim Coelho Lima — Fernanda Sá Ribeiro — António Teixeira — Maria Manuel Mira Godinho.*

### Centro Regional de Segurança Social do Porto

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 128, de 2-6-93 a pp. 5772 e 5773, rectificam-se os nomes das técnicas de 2.ª classe Maria Manuela da Costa Fidalgo para Maria Manuela da Costa Mendes Fidalgo e de Maria Fernanda Moreira Seabra Loureiro para Maria Fernanda Moreira Seara Loureiro.

18-6-93. — Pelo Conselho Directivo, *António Lopes Dias.*

### Inspecção-Geral da Segurança Social

**Aviso.** — Aditamento à relação nominal do pessoal da Inspecção-Geral da Segurança Social que transita para o quadro de pessoal constante do anexo à Port. 283/93, de 12-3, em conformidade com o n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 271/92, de 30-11, que aprovou a nova Lei Orgânica da Inspecção-Geral da Segurança Social, aprovado por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 15-6-93.

Inspectores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Segurança Social, anexo à Port. 168/88, de 19-3, e Dec.-Lei n.º 303/89, de 4-9, que transitam para a categoria de inspector superior de 2.ª classe do novo quadro de pessoal da mesma Inspecção-Geral, aprovado pela Port. 283/93, de 12-3:

Licenciada Eugénia Carlos Marques Freire.  
Licenciado Fernando Pereira Ferreira Adrega.  
Licenciado José Eduardo Medeiros Teixeira.

(Visto, TC, 25-6-93. — São devidos emolumentos.)

1-7-93. — Por delegação do Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Mário Correia de Aguiar.*

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 3-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 76/89, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Alberto Ferreira, casado, nascido em 4-1-64, filho de Maria Ilídia Ferreira, natural de Mouços, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 10236511, do Centro de Identificação Civil e Criminal, e residente na Rua do Benfornoso, 150, 2.º-B, Lisboa, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1, 3 e 4, do Código de Processo Penal, publicado no DR, 2.ª, 266, de 18-11-89.

5-3-93 — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — A Escri-turária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho.*

**Anúncio.** — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 11-2-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 421/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pereira de Matos, solteiro, empregado de escritório nascido em 4-5-63, filho de Admar Joaquim Amaral Matos e de Elmira Maria Machado Pereira, natural de São Pedro,

Vila Real, residente na Rua de Miguel Bombarda, 19, 2.º, Vila Real, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

5-3-93 — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues.* — O Escri-vão-Adjunto, *Fernando António Rua Carvalho.*

**Anúncio.** — O Dr. António Guerra Banha, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 29-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 11/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Vieira Barbosa, casado, técnico de máquinas, nascido em 21-4-58, filho de Carmindo Martins Barbosa e de Lúcia Barbosa (Vieira, natural de Rio Tinto, e residente na Rua da Venda Nova, 61, Rio Tinto, Gondomar, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, publicado no DR, 2.ª, 152, de 4-7-90.

Sem data. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Rua Carvalho.*

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 921/92, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Cristino dos Santos, nascido em 30-6-70, natural de Friões, Valpaços, filho de Francisco Machado dos Santos e de Maria dos Anjos Cristino, titular do bilhete de identidade n.º 9897408, e com última residência conhecida em Quintela, Friões, Valpaços, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-93, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, bem assim, o decretamento de proibição de obter quaisquer documento, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

2-2-93. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja.* — O Escrivão de Direito, *Ildio Gil Cadete.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 172/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, contra o arguido Paulo Jorge Fernandim Fernandes, solteiro, trabalhador agrícola, filho de Alfredo Fernandes e de Rosa Esteves Fernandim, nascido em 7-10-68, natural de Fornos do Pinhal, Valpaços, e com última residência conhecida no Bairro de Brixo, Fornos do Pinhal, Valpaços, foi o referido arguido, por despacho de 18-2-93, declarado contumaz, por se encontrar indiciado na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho, e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documento, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18-2-93. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça.* — O Escriurário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão.*

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 1-3-93, proferido nos autos de processo comum n.º 394/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o arguido Francisco José Valente Ferreira dos Santos, casado, comerciante, filho de Manuel Soares Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina Valente, nascido em 1-8-49, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, e com última residência conhecida em Carregosa, Oliveira de Azeméis, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

5-3-93. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escrivã Judicial, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 3-3-93, proferido nos autos de processo comum n.º 380/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o arguido Arménio Duarte Marques, casado, comerciante, nascido em 8-3-58, filho de Belmiro Marques e de Maria Nazaré Duarte, natural de Moita, Anadia, e com última residência conhecida em Moitinhos, Ílhavo, actualmente residente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

5-3-93. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escrivã Judicial, *Maria Almira Correia*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 49/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move contra o arguido Martinho Soares de Pinho, casado, comerciante, nascido em 22-4-47, filho de Manuel Soares Pina e de Custódia Soares Leite, natural da freguesia de Vale de Cambra, e com última residência conhecida em Mártir, freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 12-10-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial praticados pelo arguido a partir da presente data e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações, ou efectuar quaisquer registos.

20-10-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *José Abreu de Sousa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 22-2-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 130/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, nascido em 21-10-56, residente em Crostavães, Águeda, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19-11-91.

24-2-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 147/90, a correr seus devidos termos nesta Secção, contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Pascoal, solteiro, nascido em

1-4-70, na freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, filho de António José Pascoal e de Maria Odete dos Santos Rodrigues, com última residência conhecida na Serra de Santo António, e residente em 28 Rue Tete d'Or, 69006 Lyon, França, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-93, declarado contumaz, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A declaração de contumácia implica para o arguido:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- A proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento ou casamento e certificado do registo criminal junto das competentes repartições.

19-2-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 145/91, pendentes nesta Secção, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria José Pereira Santos, divorciada, comerciante, natural do Seixal, nascida em 21-2-56, filha de Joaquim Pedro dos Santos e de Maria Amélia Nunes Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 5588415, e com última residência conhecida na Rua de Alzira Beatriz Pacheco, 4, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, por lhe ser imputado um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 18-2-93, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição da mesma obter quaisquer documentos junto das seguintes repartições: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais, repartições de finanças, Direcção-Geral de Viação, Centro Regional de Segurança Social e Administração de Saúde, câmaras municipais e juntas de freguesia, Centro de Identificação Civil e Criminal e governo civil, registo nacional de pessoas colectivas, consuldos e embaixadas de Portugal e comando-geral da PSP.

23-2-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCobaça

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 343/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, contra o arguido Alberto Mário Brandão Antunes, filho de Carlos Antunes e de Maria da Conceição do Rosário Brandão, natural de Semide, Miranda do Corvo, de 36 anos, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4132291, emitido em Lisboa, com morada conhecida na Quinta de D. João, lote 4, 1.º, esquerdo, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 1-4-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 610/92, pendentes na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Paulo Baptista dos Santos, casado, vendedor, nascido em 8-7-66, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Rosa Batista, natural de Rio Maior, com última residência conhecida na Avenida do Município, Pátio Pinoca, Nazaré, titular do bilhete de

identidade n.º 9459543, emitido em 21-6-91, foi o referido arguido por despacho de 1-4-93, declarado contumaz, por se achar acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, implicando esta declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto das autoridades públicas.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 546/91, pendentes na 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, foi, por despacho de 3-7-92, exarado pelo M.º Juiz de Direito, declarado contumaz o arguido Ramiro Fernandes Amorim, solteiro, pescador, filho de Manuel Torres Conceição Fernandes, nascido em 5-11-56, natural de Paranhos da Eira, Averomar, Póvoa de Varzim, com última residência conhecida em Paranhos da Eira, Averomar, Póvoa de Varzim.

Tal medida implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do referido arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 303/92, pendentes na 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, foi, por despacho de 29-3-93, exarado pelo M.º Juiz de Direito, declarado contumaz o arguido Francisco Pereira Manuel, casado, construtor civil, filho de Francisco Manuel e de Elvira Pereira, nascido em 21-4-49, natural de Évora, Alcobça, portador do bilhete de identidade n.º 4172966, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de João de Deus Ramos, lote E, 5.º, direito, Alcobça, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último artigo com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou, nos termos do art. 2.º, n.º 4, e um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, e 314.º, al. c), todos do Código Penal.

Tal medida implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do referido arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 28/92, pendentes na 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, foi, por despacho de 2-4-93, exarado pelo M.º Juiz de Direito, declarado contumaz o arguido José Ladeira Ferreira, casado, pintor de construção civil, filho de José Marques Ferreira e de Rosa de Jesus Ladeira, nascido em 18-11-66, natural de São Sebastião da Pedreira, com última residência conhecida na Rua da Creche, 23, em Valado de Frades, Nazaré.

Tal medida implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do referido arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 487/92, pendentes na 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, foi, por despacho de 2-4-93, exarado pelo M.º Juiz de Direito, declarada contumaz o arguida Maria João Pereira dos Santos Agostinho, casada, doméstica, filha de João dos Santos e de Maria do Rosário, nascida em 22-3-52, natural de Leiria, portadora do bilhete de identidade n.º 4236077, emitido em 17-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Lamarão, 5, Pedrulheira, Marinha Grande, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último artigo com a redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, com referência ao art. 313.º do Código Penal.

Tal medida implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da referida arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 219/92, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arménio Casimiro Salina, solteiro, vendedor, filho de Vítor Eugénio Limas e de Maria José Grilo Casimiro, nascido em 13-6-75, natural do Entroncamento, com última residência conhecida na Rua de Pedro V, no Entroncamento, (numa barraca), por se encontrar indiciado pela prática de duas infracções, previstas e punidas pelo art. 46.º do Código da Estrada (falta de carta de condução), foi o referido arguido, por despacho de 17-2-93, declarado contumaz, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Tal declaração de contumácia implica no seguinte:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- b) A proibição de obter quaisquer certidões ou registos de natureza civil, predial ou comercial ou, ainda, de veículos automóveis, bem como a emissão ou renovação de bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

23-2-93. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escriturária Judicial, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

**Anúncio.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que por despacho de 22-2-93, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 2116/88, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Gaspar Serrano, solteiro, motorista, nascido em 10-10-60, filho de Manuel da Conceição Serrano e de Beatriz Jesus da Conceição Serrano, natural de Vialonga, Vila Franca de Xira, residente no Bairro do Estacal, lote 41, rés-do-chão, esquerdo, Alverca do Ribatejo, foi, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o referido arguido, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), e 2, al. c) e d), do Código Penal, e uma infracção por condução não autorizada, prevista e punida pelo art. 58.º, n.º 7, do Código da Estrada, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, conforme publicação no DR, 2.ª, 119, de 24-5-89.

1-3-93. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum (singular)

n.º 413/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Francisco Lima, filho de Alberto Moreira Lima e de Elisa Francisco Pinto, natural de Angola, casado, nascido em 10-4-44, portador do bilhete de identidade n.º 7686875-3, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida, na casa 23, Vale Figueira, Monte de Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- 2.º Anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração presente;
- 3.º Proibição de obtenção/renovação do bilhete de identidade;
- 4.º Proibição de obtenção de registos a seu favor nas conservatórias dos registos predial, comercial, automóvel e civil;
- 5.º Proibição de obtenção de passaporte;
- 6.º Proibição de obtenção/renovação de carta de condução;
- 7.º Proibição de obtenção de novos cheques;
- 8.º Arresto a eventuais créditos existentes.

4-3-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 31-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 3/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido José António Pinto Mira, solteiro, nascido em 13-10-67, no Monte da Caparica, Almada, filho de José Pedro Maria Mira e de Anicete Maria da Fonseca Pinto Mira, por haver cometido dois crimes previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, al. f), do Código Penal, com última morada conhecida na Rua do Moinho, lote 11, 61, 3.º, esquerdo, no Monte da Caparica, Almada.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

5-4-93. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Baptista Tavares Mingote*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 31-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 184/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Jorge Manuel Pinheiro Grou, portador do bilhete de identidade n.º 8200335, emitido em 21-2-85, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Carlos Manuel Pinto Grou e de Maria Adelaide dos Santos Pinheiro Grou, nascido em 11-12-67, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São João, 10, 3.º, esquerdo, no Laranjeiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-4-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 29-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 9257/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Jaime Pereira Marques, solteiro, comerciante, nascido em 15-8-53, português, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Pereira, natural de Luanda, com última residência conhecida em Torres, Bela Vista, Torre 12, 8.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, agora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter certidão de nascimento e casamento.

13-4-93. — O Juízo de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 1-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 8699/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi de-

clarado contumaz o arguido Acácio dos Reis Vicente Carpinteiro, casado, vendedor, nascido em 6-5-61, português, filho de António da Silva Vicente Carpinteiro e de Maria Silvina dos Santos Reis, natural de Vidual, Pampilhosa, com última residência conhecida no Impasse à Rua de Angola, 7, 3.º, esquerdo, Almada, agora em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação, outro de abuso de confiança e outro de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, 229.º (o 1.º), n.ºs 1 e 2, al. a) (o 2.º), e 314.º, al. c), com referência ao art. 313.º (o último), todos do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter certidão de nascimento e casamento.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Ramos*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 223/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Paulo Alexandre Silveira Barqueiro, solteiro, nascido em 31-12-66, natural de Almada, filho de Júlio Luís Batista Barqueiro e de Maria Elvira da Silveira, portador do bilhete de identidade n.º 8534244, emitido em 18-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 3, cave, direita, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 29-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- 2.º Anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração presente;
- 3.º Proibição de obtenção/renovação do bilhete de identidade;
- 4.º Proibição de obtenção de registos a seu favor nas conservatórias dos registos predial, comercial, automóvel e civil;
- 5.º Proibição de obtenção de passaporte;
- 6.º Proibição de obtenção/renovação de carta de condução;
- 7.º Proibição de obtenção de novos cheques;
- 8.º Arresto a eventuais créditos existentes.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 319/92, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Guilhermina Ferreira Morteira Nunes, casada, natural de Évora, nascida em 6-7-48, filha de João Inácio Murteira e de Guilhermina Alor Garcês Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7880872, emitido em 8-8-77, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Oliveira Feijão, 23, 1.º, em Almada, foi a referida arguida, por despacho proferido em 10-3-93, declarada contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obtenção/renovação do bilhete de identidade;
- 4.º Proibição de obtenção/renovação de passaporte;
- 5.º Certidões de registo junto de autoridades públicas;
- 6.º Proibição de lhe serem emitidos, para seu uso, cheques por quaisquer instituições bancárias;
- 7.º Arresto do eventual saldo de conta do BCI com o n.º 36301-72.

14-3-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira Lamim*. — A Escriurária Judicial, *Maria João Dinis Niza*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por douto despacho de 14-4-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 163/92, a correr termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de uma contração ao disposto dos arts. 5.º, 20.º e 54.º do Código da Estrada, o arguido Vítor Manuel Jacinto Pais, solteiro, pedreiro, natural de Cernache, Castelo Branco, filho de António Cipriano Pais e de Piedade Jacinto, e com última residência conhecida na Estrada

Nacional n.º 10, 2.º, 67, Torre da Marinha, Seixal, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração, ficando, ainda, proibido de obter carta de condução, bilhete de identidade ou renová-lo, certificado do registo criminal, passaporte e, também, documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-4-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 14-4-93, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 1105/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido João Fernandes Bandeira Nascimento, portador do bilhete de identidade n.º 2077259, emitido em 28-2-85, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Francisco dos Santos do Nascimento e de Maria Soares Bandeira, nascido em 15-12-46, em São Pedro, Faro, com última residência conhecida na Rua de José Jacinto Nunes, lote 10, 2.º, esquerdo, na Charneca da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter, certidões de nascimento e casamento ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

21-4-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O magistrado judicial da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum n.º 1115/91, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lucília Semedo Gonçalves Esteves, casada, filha de Francisco Dias da Conceição Esteves e de Rosária Semedo Gonçalves, nascida em 29-10-52, natural de São Matias, Portalegre, com última residência conhecida no Centro Comercial Cidade Sol, lote 9, Santo António da Charneca, Barreiro, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 21-4-93, declarada contumaz, com os efeitos constantes do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e, ainda, a proibição de renovar, ou obter, bilhete de identidade, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, de usar cheques, enquanto perdurar a situação de contumácia.

Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

23-4-93. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Gonçalves.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Anúncio.** — O Dr. Raul Esteves, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 23/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Horácio Machado Melo, solteiro, nascido em 28-11-73, na freguesia Calheta do Nesquim, concelho das Lajes do Pico, filho de Manuel Machado Melo e de Diónia Câmara Machado, portador do bilhete de identidade n.º 10630391, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com última residência conhecida na Calheta do Nesquim, Lajes do Pico, por se achar incurso no crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por decisão de 8-2-93, declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia tem para o mesmo as seguintes consequências:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data;
- 2.º A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, licença de condução ou carta de caçador;
- 3.º A proibição de obter qualquer certidão ou registo junto de entidades públicas e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

18-2-93. — O Juiz de Direito, *Raul Esteves.* — A Oficial de Justiça, *Adília Pinheiro.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, correm uns autos de processo comum (singular) n.º 100/92, que o digno agente do Ministério Público move contra

o arguido Avelino Gomes Moreira, divorciado, pedreiro, nascido em 26-9-50, filho de Joaquim Gomes Moreira e de Maria Ferreira Gomes, natural de Escariz, Arouca, portador do bilhete de identidade n.º 6753308, emitido em 9-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Figueiredo, Escariz, desta comarca de Arouca, foi o referido arguido, por despacho de 4-3-93, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de ofensas corporais, com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

5-3-93. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva.* — A Escriutária Judicial, *Eugénia Arêde.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, correm uns autos de processo comum (singular) n.º 100/92, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste Santos Almeida Pereira, viúva, doméstica, nascida em 10-5-49, filha de Manuel Augusto Valente Almeida e de Maria de Lurdes Santos Silva, natural de Aveiro, portadora do bilhete de identidade n.º 5351286, emitido em 24-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Figueiredo, Escariz, desta comarca de Arouca, foi a referida arguida, por despacho de 4-3-93, declarada contumaz, o que implica para a mesma, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de ofensas corporais, com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

5-3-93. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva.* — A Escriutária Judicial, *Eugénia Arêde.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

**Anúncio.** — O Dr. Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 263/90, a correr termos por este Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Assunção Sousa, casado, industrial, filho de Adriano de Sousa e de Maria José Assunção, natural da freguesia e concelho de Arouca, onde nasceu em 15-3-42, e com última residência conhecida na Rua das Palmeiras, 18, Quinta do Brasileiro, Corroios, Seixal, portador do bilhete de identidade n.º 275597, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, imputando-lhe em autoria a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração;
- 3.ª Proibição do arguido obter quaisquer certidões ou documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas, bem como registos atinentes ou registos civil, comercial ou predial, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

2-4-93. — O Juiz de Direito, *Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *António José Relvas Dias Calado.*

**Anúncio.** — O Dr. Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 1847/91, a correr termos por este Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Júlio Regueira da Silva, casado, motorista, filho de António José Correia Silva e de Maria Fernanda Regueira, natural da freguesia de Arrusda de Pisões, concelho de Rio Maior, onde nasceu em 5-4-53, e com última residência conhecida na Quinta da Boa Hora, lote 24, rés-do-chão, Arrentela, Seixal, portador do bilhete de identidade

n.º 4906032, emitido em 28-4-88, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, imputando-lhe em autoria a prática de um crime previsto e punido pelo disposto no art. 278.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração;
- 3.ª Proibição do arguido obter quaisquer certidões ou documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas, bem como registos atinentes ou registos civil, comercial ou predial, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

2-4-93. — O Juiz de Direito, *Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Relvas Dias Calado*.

**Anúncio.** — O Dr. Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 207/92, a correr termos por este Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Henrique Marques Amaral, casado, industrial, filho de João Henriques Amaral e de Sabina Rosa Marques, natural da freguesia de Veiros, concelho de Estremoz, onde nasceu em 1-8-49, e com última residência conhecida em Igreja, Arraiolos, imputando-lhe em autoria a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo disposto nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 24-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração;
- 3.ª Proibição do arguido obter quaisquer certidões ou documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas, bem como registos atinentes ou registos civil, comercial ou predial, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

2-4-93. — O Juiz de Direito, *Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Relvas Dias Calado*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 12-2-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 144/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Herculano José Martins Simões, casado, comerciante, natural da freguesia da Malaposta, concelho de Anadia, onde nasceu em 24-12-51, filho de Augusto Simões e de Domitília Martins Castanheira, portador do bilhete de identidade n.º 2453164, de 18-5-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Capitão de Sousa Pizarro, 23, em Aveiro, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, registos e certidões junto das entidades competentes.

16-2-93. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho proferido em 12-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 676/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Aníbal de Matos Horta, casado, comerciante, nascido em Alvega, Abrantes, em 28-2-53, filho de Eduardo Dias Horta e de Ilda de Matos Horta, portador do bilhete de identidade n.º 2172099, com última morada conhecida na Rua da Fundação Gulbenkian, 24, 2.º, direito, Cacém, por haver

cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica, para além da suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a inibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de obter certidões de registo junto de autoridades públicas designadamente consulares.

18-2-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Marieta Duarte*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 17-2-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 454/92, e a correr termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, contra o arguido Alexander Kashuba, casado, marinheiro, natural de Kustanai Reg, Estónia, nascido em 29-6-62, titular do passaporte PX-1 5276441, emitido em 4-3-92, com última residência conhecida na Anfrave — Agência de Navegação, L.ª, com sede no Forte da Barra, Ílhavo, declarado contumaz, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter passaporte, carta de condução, bilhete de identidade e obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 2 do Código de Processo Penal.

25-2-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum n.º 594/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Aníbal José Pires, casado, comerciante, nascido em 15-6-44 em Sezulfé, Macedo de Cavaleiros, filho de José Aníbal Pires e de Emília de Jesus dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1807581, emitido em 22-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da República, 83, em Mirandela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivário Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho proferido em 22-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 279/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Lélé Lourenço, casado, comerciante, nascido em Penamacor, em 28-8-50, filho de José Lourenço e de Clotilde Lélé, portador do bilhete de identidade n.º 2623097, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Dr. Lacerca de Almeida, 12, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica, para além da suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a inibição de obter passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, ou registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

2-3-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Marieta Duarte*.

**Anúncio.** — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 24-2-93, nos autos de processo comum (singular) n.º 339/92, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Nelson Alexandre Marques Domingues, casado, mecânico, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, nascido em 9-11-68, em Fermelã, Estarreja, e com última residência conhecida na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, Vagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido

pelo artigo 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer outras certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

2-3-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos presentes autos de processo comum (singular) n.º 443/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, contra o arguido Mário Rui Pisa Mata Conceição, solteiro, filho de José Armando Mata Conceição e de Maria Noémia Albino Pisa, nascido em 5-8-70, na freguesia das Mercês, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9187303, de 22-7-86, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa do Fala-Só, 12, rés-do-chão, em Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando a impossibilidade da sua notificação, ausência em parte incerta, cumprindo o prescrito no art. 335.º, n.º 1, e tendo presente o disposto nos arts. 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, tornando-se anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar depois dessa data.

Sendo necessária à desmotivação da sua contumácia, decreta-se igualmente a proibição de o arguido obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando excluídos os que forem destinados à celebração de actos ou negócios jurídicos de natureza pessoal.

A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores ao processo, até à apresentação do arguido ou sua detenção.

15-3-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriuturária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 10-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 382/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Manuel Lopes Viegas Júnior, casado, natural de Olhão, nascido em 4-3-44, filho de Manuel Lopes Viegas Júnior e de Ermelinda de Jesus Valente, com última residência conhecida na Avenida do Sporting Club Olhanense, bloco E, 1.º, direito, Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 0017070, emitido em 26-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-3-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 15-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 262/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António André Mendes dos Santos, casado, comerciante, filho de António dos Santos e de Emília Rosa Mendes, nascido em 30-11-59, em São Mamede de Infesta, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 3840463, emitido em 25-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar do Monte, Pombeiro, Felgueiras, por ser acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal.

18-3-93. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — O Escriuturário Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 22-3-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 305/90, e a correr termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, contra o arguido Paulo Jorge Pereira Gonçalves Cunha, casado, médico, nascido em 21-9-57, natural de Coimbra, filho de Rui Gonçalves Cunha e Maria Virgínia Silva Pereira Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 4134469, emitido pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua Direita, 312, bloco 2-F, rés-do-chão, Aveiro, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, e, ainda, a proibição de obter qualquer certidão ou registo junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

29-3-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 1-4-93 proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 629/91, os quais correm termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Nunes da Silva Oliveira, casado, serralheiro civil, filho de António Nunes de Oliveira e de Maria Nunes da Silva, nascido em 2-3-50, natural de São João de Loure, Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 7890882, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Viso, em São João de Loure, Albergaria-a-Velha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1-4-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto Seabra*. — O Escriuturário Judicial, *António Augusto Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 492/91, e a correr termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, contra o arguido Mário Manuel Lopes Dias Lima, casado, empregado de balcão, nascido em 31-7-49, filho de Laura Lopes e de Sebastião Dias Lima, titular do bilhete de identidade n.º 1125054, e com última residência conhecida na Travessa do Barbosa, 9, 2.º, esquerdo, em Lisboa, natural da freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, de certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares (art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

2-4-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 9-12-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 632/91, pendentes desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Regina da Silva e Cruz Gomes, casada, nascida em 10-3-59, em Águeda, filha de Augusto Pereira da Cruz e de Maria Irene dos Santos da Conceição e Silva, com última residência conhecida na Rua de Tomás Aquino, Sarrazola, Cacia, em Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, quaisquer documentos, passaporte ou registos junto de autoridades públicas, patrimonial que celebrar.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escriuturário Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 17-6-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 366/90, a correr termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, contra a arguida Maria Regina Silva Cruz Gomes, casada, natural de Águeda, filha de Augusto Pereira da Cruz e de Maria Irene dos Santos da Conceição e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5565312, emitido em 9-1-85, e com última residência conhecida na Rua do Carril, 23, 1.º, Aveiro, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Pe-

nal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 481/91, e a correr termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, contra o arguido Adriano Manuel de Almeida Freitas, casado, pedreiro, filho de Manuel Soares Freitas e de Rosa Glória de Almeida Freitas, nascido em 1-11-60, natural de Ílhavo, titular do bilhete de identidade n.º 7071757, emitido em 7-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Quintãs, Aveiro, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial a partir desta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 2, do citado Código).

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Martins*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Conceição Gonçalves, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 74/92, que correm seus termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Ester Arminda Ferro dos Santos, viúva, cozinheira, natural de Talaia de Gavião, Portalegre, onde nasceu em 13-7-40, filha de pai incógnito e de Maria Antónia da Costa Ferro, residente na Rua do Almirante Reis, 26, 3.º, direito, Lavradio, Barreiro, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 26-1-93, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por a mesma se ter apresentado em juízo, residindo na morada acima identificada.

A declaração de contumácia ainda não foi publicada no *DR*, a qual foi enviada em 25-11-92.

11-2-93. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular), que correm seus termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 42/91, em que é autor o Ministério Público e arguido Américo Rosa Medeiros Abreu, casado, contabilista, filho de Américo Rosa Abreu e de Preciosa Sílvia Rosa Medeiros, natural de Avelar, Leiria, onde nasceu em 6-4-46, titular do bilhete de identidade n.º 7265059, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 80, 2.º, direito, Quinta do Brasileiro, Corroios, Seixal, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

26-2-93. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Santos Padilha Fragoso*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 94/90, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Zeferino Alves Peitaca, casado, empreiteiro, nas-

cido em 20-12-46, em Outeiro, Montalegre, natural de Fajarda, Coruche, filho de José Pires Peitaca e de Silvina Alves, com última residência conhecida em Fajarda, Coruche, por haver cometido dois crimes de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-2-93, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-2-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 54/92, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António José Ferreira Fino Silvestre, solteiro, carpinteiro, nascido em 14-9-63, natural de Glória do Ribatejo, Salvaterra de Magos, filho de António Félix Silvestre e de Bernardina Ludovina Ferreira, com última residência conhecida em Janeiras de Baixo, Glória do Ribatejo, portador do bilhete de identidade n.º 7049534, emitido em 8-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi, por despacho de 22-2-93, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-2-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, uns autos de processo comum n.º 58/92, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, nascido em 11-7-64, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Vale de Prados, e com última residência conhecida na Rua da Estação, 13, em Macedo de Cavaleiros, encontrando-se actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-93, proferido nos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com as implicações do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, tendo sido decretada, ainda, a proibição de o arguido obter cheques, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e carta de condução.

26-2-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim de Oliveira Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, uns autos de processo comum n.º 62/92, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Francelino António Ruivo de Carvalho, solteiro, nascido em 28-8-60, segurança, filho de Jorge Louro Carvalho Cardoso e de Carmina Maria Ferreira Ruivo, natural de Santo Estêvão, Benavente, com última residência conhecida no Bairro PGU, bloco 16-4, 16, rés-do-chão, direito, em Samora Correia, encontrando-se actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-93, proferido nos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as implicações do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, tendo sido decretada, ainda, a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e cheques.

26-2-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim de Oliveira Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 71/92, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Luís Soares dos Santos, solteiro, gerente comercial, nascido em 27-2-57, em São Cristóvão, São Lourenço, Lisboa, filho de António Luís Soares dos Santos e de Maria Helena Soares Seco dos Santos, com última residência conhecida na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 26, 1.º, esquerdo, Samora Correia, portador do bilhete de identidade n.º 4885571, emitido em 21-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 25-2-93, declarado contumaz, nos termos do

disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais, e, ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade, cheques, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte.

26-2-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, uns autos de processo comum n.º 109/92, que o Ministério Público, move contra a arguida Maria de Fátima Samouqueiro Ferreira, divorciada, fisioterapeuta, filha de Manuel Domingos Ferreira e de Micaela da Conceição Samouqueiro, nascida em 14-2-58, natural de Benavente, portadora do bilhete de identidade n.º 6915251, com última residência conhecida no Largo do Espírito Santo, lote 6, 3.º, direito, Azambuja, encontrando-se actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 30-3-93, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as implicações do disposto no art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código, tendo sido decretada, ainda, a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal.

13-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim de Oliveira Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Regina Costa Almeida Rosa, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum n.º 96/90, pendentes nesta Secção, contra o arguido Carlos Alberto Martins Almeida, casado, comerciante, filho de António de Almeida e de Hermínia de Jesus Martins, natural da freguesia de Mariniais, concelho de Salvaterra de Magos, onde nasceu em 31-12-57, e reside na Rua de Macau, Mariniais, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque em provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 15-3-93, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim de Oliveira Martins*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 12-2-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 519/92, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Floriano de Jesus da Costa, casado, industrial, nascido em 10-7-44, na freguesia de Folgoso, Gouveia, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana Rita de Jesus, residente no Lugar de Eirogo, Galegos, Santa Maria, Barcelos, onde teve a última morada conhecida, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º n.ºs 1 e 2, al. a) do Dec. 13 004, de 12-1-27, e outro, pelos n.ºs 1 e 2, als. c) e e) do citado artigo e decreto, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como, bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas, conforme o preceituado nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

15-2-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escriurário Judicial, *Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 12-2-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 547/92, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Domingues, divorciado, aposentado, nascido em 12-3-39, em Melgaço, filho de Agostinho Domingues e de Maria Rodrigues, residente na Rua do Raio, Oficinas de São José, 61, Braga, onde teve a última morada conhecida, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensa a funcionários, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 1, combinado com o art. 142.º, n.º 1, ambos do Código Penal, e um crime de injúrias, previsto e punido pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do mesmo Código, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como, bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas, conforme o preceituado nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

16-2-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escriurário Judicial, *Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 865/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Rosa Isabel Jorge Rocha Gonçalves, solteira, comerciante, nascida em 7-5-68, natural da freguesia de Aboim da Nóbrega, concelho de Vila Verde, filha de Augusto Gonçalves e de Custódia Jorge da Rocha, com última residência conhecida na Rua de Fajal, 154, 1.º, direito, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 16-2-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial e jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

22-2-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 891/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Helena Maria da Silva Peixoto, solteira, industrial, natural da freguesia de São João de Souto, concelho de Braga, filha de António Gomes do Vale Peixoto e de Maria Judite Barbosa da Silva Peixoto, com última residência conhecida no lugar de Agradas, freguesia de Santana de Vimieiro, desta comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 11-2-93, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial e jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

22-2-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 891/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido João Carlos da Silva Peixoto, solteiro, industrial, nascido em 20-5-64, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Braga, filho de António Gomes do Vale Peixoto e de Maria Judite Barbosa da Silva Peixoto, com última residência conhecida no lugar da Agra, freguesia de Santana de Vimieiro, desta comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica e patrimonial, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

22-2-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — O Dr. João Henrique Pinto Gomes de Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum n.º 883/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Fernando Lopes, solteiro, empregado de escritório, nascido em 16-4-61, natural de São Vicente, Braga, filho de António de Araújo Ribeiro e de Judite Alice Ramos Lopes, com a última residência conhecida na Rua da Regina, 9, Braga, foi o referido arguido, por despacho de 3-3-93, declarado contumaz por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

3-3-93. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Gonçalves*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Francisca Micaela da Mota Vieira, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum n.º 710/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Antónia Vitorino Cáceres Ferreira, casada, comerciante, nascida em 30-6-56 em Alegrete, Portalegre, filha de João de Cáceres e de Maria José, titular do bilhete de identidade n.º 6928929, e com última residência

conhecida na Rua Dez, lote 60, rés-do-chão, esquerdo, Cidade Sol, Barreiro, por a referida arguida, por despacho de 26-2-93, declarada contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

3-3-93. — A Juíza de Direito, *Francisca Micaela da Mota Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues Costa*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 7362/91, da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Maria Simões Costa, casado, comerciante, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, natural da freguesia de Lemenhe, Vila Nova de Famalicão, residente que foi no lugar São Gregório, Melgaço, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica na proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

15-3-93. — O Juiz de Direito, *José João Coelho Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que por despacho de 13-4-93, proferido nos autos de processos comum (singular) n.º 721/92, pendentes desta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Antunes Ferreira, casado, carpinteiro, filho de Manuel Ferreira e de Maria Antunes, nascido em 31-1-46, na freguesia de Marco de Canaveses, com última residência conhecida no lugar da Estrada, Bairro, Vila Nova de Famalicão, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

13-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escrivão Judicial, *Fernando Manuel Dias*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 8703, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Agripina de França da Silva Alvarenga da Costa, viúva, industrial, nascida em 10-3-47, natural da Sé, Braga, filha de Manuel Alves da Silva Alvarenga e de Rosa de França Castro Moura, residente na Rua dos Biscainhos, 81-87, Braga, foi a referida arguida, por despacho proferido em 2-3-93, declarada contumaz, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e, ainda, a proibição de a mesma obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detido.

Sem data. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivão Judicial, *Maria Armandina M. Almendra C. Fernandes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio.** — O Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, M.º Juiz de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que por esta Secção correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 510/92, que

o Ministério Público move contra a arguida Ana Júlia da Luz, casada, comerciante, nascida em 25-10-31, filha de João Miguel dos Santos e de Júlia Ana Luz, natural de Cabo Verde, e com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, 37, em Bragança, e actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e com vista à desmotivação foi a mesma proibida de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

16-3-93. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho*. — O Escrivão Judicial, *José Maria Costa Alves*.

**Anúncio.** — O Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que por esta Secção, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 288/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe da Silva, casado, comerciante, nascido em 16-5-65, filho de João Pedro da Silva e de Maria da Glória Freire, natural de Romeu, Mirandela, com última residência conhecida na Rua da República, 32, em Bragança, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data, e com vista à desmotivação foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

19-3-93. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho*. — A Escrivão Judicial, *Maria da Natividade Mora*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz Victor Manuel Fialho Costa, divorciado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Prof. Narciso Costa, lote 19, 6-A, em Leiria, e actualmente em parte incerta, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 422/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Caldas da Rainha.

Assim face ao disposto no art. 337.º, n.º 1, do citado Código, foi declarado, ainda, anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

23-3-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — A Escrivão Judicial, *Natália Raimundo Vicente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz Amílcar Admar Lopes, casado, gerente comercial, com última residência conhecida na Travessa das Figueiras, 6, Fanhais, Nazaré, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 66/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Caldas da Rainha.

Assim face ao disposto no art. 337.º, n.º 1, do citado Código, foi declarado, ainda, anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral*. — A Escrivão Judicial, *Natália Raimundo Vicente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz Fernando Agria dos Santos, divorciado, com última residência conhecida na Travessa do Baluarte, Peniche, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 298/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, com as seguintes consequências legais:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que sejam celebrados pelo arguido após a presente declaração;
- 2.ª Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, escrituras públicas, cartão de contribuinte, etc.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Santos Sapateiro*. — A Escrivão Judicial, *Natália Raimundo Vicente*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz José Armando Neves Calado de Assunção, solteiro, com última residência conhecida na Praceta de Aquilino Ribeiro, lote 4, 2.º, direito, Cacém, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 124/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, com as seguintes consequências legais:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração;
- 2.ª Proibição da obtenção por banda do mesmo de quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução, escrituras públicas, etc.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Santos Sapateiro.* — A Escriurária Judicial, *Natália Raimundo Vicente.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz Maria Maxima Tavares de Silva Trindade, casada, doméstica, com última residência conhecida na Rua de Diogo Tomé, 8, em Portimão, arguida nos autos de processo comum (colectivo) n.º 144/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha.

Assim face ao disposto no art. 337.º, n.º 1, do citado Código, foi declarado, ainda, anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — A Escriurária Judicial, *Natália Raimundo Vicente.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 329/92, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Conceição Tomás, solteiro, nascido em 11-7-49, natural de Virtudes, Cartaxo, filho de Martinho Tomás Guerra e de Constância Delfina Conceição, com última residência conhecida em Virtudes, Cartaxo, titular do bilhete de identidade n.º 9700641, emitido em 10-9-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 25-2-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

1-3-93. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Barata Penha.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Antunes.*

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 366/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra o arguido Acácio Ribeiro Gonçalves, solteiro, motorista, nascido em 10-6-63, em Carregueiros, Tomar, filho de Nicolau Gonçalves e de Maria Cândida Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 6356835, emitido em 7-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gregório Lopes, lote 3, 2.º-A, em Tomas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 202.º, 204.º, als. c) e e), e 209.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 1-3-93, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, e, ainda, a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

3-3-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho.* — O Escrivã-Adjunto, *Vitor Manuel Duarte Mendes.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Manuela Bento Fialho, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (singular) n.º 204/92, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Eduarda dos Santos, divorciada, telefonista, nascida em 4-2-45, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filha de António Ramos e de Laura da Purificação Carlos Santos Ramos, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Um, lote 42, 6.º-E, Mercês, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 228580, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime previsto pelo art. 316.º, al. c), do Código Penal, foi a referida arguida notificada por esta forma para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contado da última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarada contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13-4-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho.* — Pelo Escrivã de Direito, *Vitor Mendes.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Encarnação Honrado, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 8-3-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 633/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Eduardo Ângelo da Silva Couto, viúvo, nascido na freguesia de Balogões, Barcelos, em 21-3-57, filho de Manuel Gonçalves Couto e de Maria das Dores Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3964092, emitido em 27-5-83, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Vivenda Couto, Várzea de Manique, Estoril, pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º e 177.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o referido arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

15-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Honrado.* — O Escrivã-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Encarnação Honrado, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 8-3-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 633/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Francisco Manuel da Mota Couto, casado, nascido na freguesia de Alcábidече, Cascais, em 16-11-64, filho de Francisco Gonçalves Couto e de Maria das Dores da Mota Vieira Couto, titular do bilhete de identidade n.º 7745882, emitido em 5-9-84, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Vivenda dos Três Casais, Adroana, Estoril, pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º e 177.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o referido arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

15-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Honrado.* — O Escrivã-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Encarnação Honrado, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 8-3-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 314/92, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido António Luís Fernandes Amaral, casado, nascido em Lisboa, na freguesia de Santa Justa, em 2-5-64, filho de Dionísio Louro Amaral e de Alzira da Conceição Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 8198416, emitido em 10-9-89, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Possidónio da Silva, 160, 2.º, letra A, em Lisboa, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal declaração implica para o referido arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe ve-

dado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

A fim de serem afixados nos lugares designados por lei passei o presente edital e mais dois de igual teor.

15-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Honrado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Encarnação Honrado, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 8-3-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 314/92, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Jorge Manuel Coutinho Rebelo, solteiro, nascido em Britiande, Lamego, em 4-6-58, filho de Adriano Rodrigues Rebelo e de Maria Isabel, titular do bilhete de identidade n.º 3724617, emitido em 5-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Urbanização Areias de São João, 20, 1.º, direito, em São João do Estoril, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal declaração implica para o referido arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

15-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Honrado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nesta Secção e Juízo, se encontram pendentes uns autos de processo comum n.º 309/89, que o Ministério Público move contra o arguido João Gomes Xavier Pinto Eliseu, filho de Fernando Francisco Pinto Eliseu e de Maria Adelaide de Assis Camilo Teixeira Pinto Eliseu, natural de Angola, nascido em 17-4-60, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7625075, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, lote 31, 1.º, esquerdo, Oeiras, por haver cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 3, do Código Penal, foi, por despacho de 18-1-90, declarada cessada a contumácia relativamente ao arguido.

13-4-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Ferreira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 2097/90, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra a arguida Marta Inês Martins Pinto, solteira, nascida em 28-7-73, natural de Lisboa, e residente na Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Bairro Operário, Casal 2750 Cascais, pela prática de um crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), do Código Penal, e de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, 314.º, al. c), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-93.

14-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Cacho*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 12-2-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 2193/92, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, contra a arguida Maria José Martins Afonso Gonçalves, casada, doméstica, filho de José Afonso e de Maria Rosário Martins nascida em 3-9-58, na freguesia de A. Santa Margarida, concelho de Idanha-a-Nova, portadora do bilhete de identidade n.º 6949193, emitido em 15-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do General Ramalho Eanes, 33, 3.º, Alcains, e actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, por nestes autos estar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, implicando tal declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e, ainda, de obter passaportes ou bilhete de identidade.

17-2-93. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moita Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que fica por este meio notificado José Manuel Pires Morais, casado, empreiteiro, nascido em 28-3-55, em Zebras, Orca, Fundão, filho de António Maria Morais e de Maria da Luz Pires Galante, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Saibreiro, 24, Pensão Caravela, Castelo Branco, arguido nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 453/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, e que aquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusa de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e no qual é ofendido, João Manuel Nunes da Silva, residente em Quinta do Dr. Beirão, lote 10, 3.º-C, Castelo Branco, de que por despacho de 17-2-93, elaborado nos autos, nos termos das disposições conjugadas do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica, consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a declaração de contumácia, ainda, o mesmo proibido de obter qualquer documento que possa utilizar em proveito próprio de qualquer autoridade ou repartição pública.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Nascimento Leitão*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

**Anúncio.** — O Dr. Luís Filipe Dias Cravo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que por despacho de 19-2-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 559/92, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Marques, casado, comerciante, nascido em 22-9-58, filho de Manuel Marques, natural de Angola, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Celorico da Beira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

23-2-93. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Dias Cravo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber que por despacho de 26-2-93, proferido nos autos de processo comum n.º 417/92, que o Ministério Público move contra o arguido António José Mendes Barros, solteiro, mecânico, nascido em 6-10-66, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim Ribeiro Barros e de Maria Emília Cruz Mendes Barros, com última residência conhecida na Rua de Maria Adelaide, Bairro da Trindade, Chaves, processo em que é acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais que celebra a partir desta data;
- 3.º Proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou certidões junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, das conservatórias dos registos, dos governos civis e das autarquias locais;
- 4.º Proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

Estes feitos caducarão com a sua detenção ou apresentação em juízo.

2-3-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã Judicial, *Florbela Valpaços Soeima*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber de que por despacho de 1-3-93, proferido nos autos de processo comum n.º 250/92, que o Ministério Público move contra o arguido Olim-

pio João Teixeira Matias, casado, comerciante, nascido em 26-7-54, em Chaves, filho de António Matias e de Constância Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 3978374, emitido em 26-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro dos Fortes, bloco 2, em Chaves, processo em que é acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo celebre após esta data;
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, das conservatórias dos registos, dos governos civis e das autarquias locais;
- 4.º Proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

Estes efeitos apenas caducarão com a sua detenção ou apresentação em juízo.

2-3-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escriturária Judicial, *Florbela Valpaços Soeima*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito de 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 829/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira Gomes, casado, operador de computadores, nascido em 17-4-67, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de Joaquim Gomes Pinho e de Maria Lucília Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 3, em Coimbra, o qual se encontrava acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi, por despacho de 1-2-93, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-2-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que, nesta Secção e Juízo, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1527/90, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Martins, casado, nascido em 24-3-60, natural de Constância, filho de Raul Botas Martins e de Elisa Lopes de Jesus, com última residência conhecida na Rua de São Luís, bloco 5, rés-do-chão, Atalaia, Vila Nova da Barquinha, o qual se encontra acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 1-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir desta data, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução ou o passaporte e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

12-2-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira*. — A Escrivão-Adjunta, *Manuela Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que, nesta Secção e Juízo, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1675/90, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Varela Ferreira, nascido em 9-7-55, natural de Lisboa, filho de José Chumbo Ferreira e de Elisa da Costa Varela, com última residência conhecida na Rua do Maestro Raul Ferrão, 35, Lisboa, o qual se encontra acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 1-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir desta data, a proibição

de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução ou o passaporte e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

12-2-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira*. — A Escrivão-Adjunta, *Manuela Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Augusto José Batista Marques Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 118/92, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jandir Anjos Medeiros Carvalho, solteiro, nascido em 11-11-72, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua da Praça do Comércio, Edifício 302, 1.º, esquerdo, em Portimão, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 9-2-93, declarado contumaz, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

15-2-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — A Escriturária Judicial, *Isabel Maria dos Santos Teixeira Ramos*.

**Anúncio.** — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3306/92, contra o arguido David Almeida Rodrigues, nascido em 12-7-52, filho de Abílio Rodrigues e de Laura de Jesus Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 3013592, emitido em 17-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro Nicolau, 16, 4000 Porto, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 9-2-93, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 13, de 16-1-93.

15-2-93. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 18/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, contra o arguido Mário João Marinho Silva, filho de José Ferreira Barros e de Maria do Sameiro Silva Marinho e Silva, nascido em 2-8-69, em Angola, portador do bilhete de identidade n.º 8712486, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Coimbra, no Bairro do Ingote, lote 20, 1.º, direito, e Feira dos Vinte e Três, também em Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho de 4-12-92, declarado contumaz, sendo por despacho de 10-2-93, declarada cessada a referida situação de contumácia do arguido.

16-2-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 403/92, que o Ministério Público move contra o arguido José António Tomé Figueiredo Mello, solteiro, nascido em 20-3-66 em Murte, Cantanhede, filho de José Soares de Melo e de Laura Maria Rodrigues Tomé de Figueiredo Melo, portador do bilhete de identidade n.º 7299425, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Tomé e Príncipe, 23, 1.º, Estoril, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido notificado por esta forma para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias contados da última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1 a 4, do Código de Processo Penal.

16-2-93. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — A Escriturária Judicial, *Fernanda Correia*.

**Anúncio.** — O Dr. Augusto Batista Marques de Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 680/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Carlos Manuel Lopes Monarca, solteiro, estudante, nascido em 28-3-58, natural de Santa Clara, Coimbra, filho de Carlos Manuel da Conceição Monarca e de Maria Idalina dos Anjos Lopes Monarca, portador do bilhete de identidade n.º 7874098, emitido em 1-6-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das

Flores, 3, 2.º, esquerdo, Paivas, Amora, Seixal, por haver cometido o crime previsto nos arts. 297.º, n.º 1, al. e), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-93, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17-2-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — O Escriutário Judicial, *Luís Manuel Pereira Rodrigues Passeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos do processo comum (singular) n.º 383/92, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, contra o arguido José Matos Queirós, casado, comerciante, filho de Jorge Manuel Gouveia Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, nascido em 22-2-64, titular do bilhete de identidade n.º 7053059, emitido em 28-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Casconha, Cernache, Coimbra, que se encontra acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ora previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-93, declarado contumaz; em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data (arts. 336.º e 337.º do referido Código), ficando proibido de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, certidões, passaporte, carta de condução e sua renovação (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

17-2-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Carlos Curado Almeida*.

**Anúncio.** — O Dr. Augusto José Batista Marques Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 396/92, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Henrique Hermenegildo Neto, solteiro, actor, nascido em 25-12-55, natural de Angola, e com última residência conhecida na Urbanização Terplana, lote 34, rés-do-chão, C, Cascais, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-93, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

17-2-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria dos Santos Teixeira Ramos*.

**Anúncio.** — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3600/92, contra o arguido Gonçalo Manuel Franco da Silva Montezuma de Carvalho, casado, gestor, filho de Manuel José da Silva Montezuma de Carvalho e de Mariana Clara Araújo Franco Montezuma de Carvalho, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, nascido em 13-8-63, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Júlio Portela, 84, 1.º-B, Águeda, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

17-2-93. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 679/92, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Guilherme Pedro, solteiro, nascido em 26-12-47, em Amor, Leiria, filho de Manuel Pedro e de Maria Emilia Pedro, portador do bilhete de identidade n.º 9711600, emitido pelo Arquivo de Iden-

tificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Cinquenta e Um, 22, Trutas, Marinha Grande, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido notificado por esta forma para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias contados da última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1 a 4, do Código de Processo Penal.

18-2-93. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Correia*.

**Anúncio.** — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 3681/92, contra a arguida Janice Cristina de Souza e Costa Reis, filha de Francisco de Souza e de Clementina Estevam de Souza, natural da freguesia e concelho do Rio de Janeiro, Brasil, nascida em 9-4-64, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Cândido Oliveira, 32, 1.º, esquerdo, Braga, pronunciada pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, al. b), e 2, do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 17-2-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

18-2-93. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

**Anúncio.** — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 3681/92, contra o arguido Rui Jorge Teixeira da Costa Reis, casado, filho de António da Costa Reis e de Amélia do Carmo dos Santos Teixeira da Costa Reis, natural da freguesia e concelho de Angola, nascido em 8-10-67, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Cândido Oliveira, 32, 1.º, esquerdo, Braga, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, al. b), e 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

18-2-93. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

**Anúncio.** — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito estagiário da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nesta Secção e Juízo, nos autos de processo comum registados sob o n.º 2381/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Tomé Manso, casado, nascido em 26-6-59, natural de Vila Nova de Foz Côa, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, titular do bilhete de identidade n.º 4308738, presentemente detido no Estabelecimento Prisional da Guarda, o qual se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi ao referido arguido, por despacho de 11-2-93, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18-2-93. — O Juiz de Direito Estagiário, *José Carlos Dias Cravo*. — A Escriutária Judicial, *Manuela Tavares*.

**Anúncio.** — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3654/92, contra o arguido Pedro Alexandre Lepierre Tinoco Fagundes Barreto, solteiro, estudante, filho de Rui Manuel Fagundo Barreto e de Maria da Conceição de Lemos Lepierre Tinoco, natural da freguesia de Nova Lisboa, concelho de Huambo, Angola, nascido em 31-7-69, ausente em parte incerta, e com última residência na Tapada do Mocho, bloco E-2, 1.º, direito, Paço de Arcos, Oeiras, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que im-

plica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

22-2-93. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 226/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Carvalho, solteiro, desempregado, natural da freguesia do Luso, concelho de Mealhada, filho de Ilídio Ferreira de Carvalho e de Maria Adelaide dos Santos Cardoso, nascido em 17-1-68, titular do bilhete de identidade n.º 85997446-3, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 10-1-92, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta da Torre do Viso, Luso, Mealhada, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 22-2-93, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial e, ainda, a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

23-2-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 362/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António José de Deus Gonçalves, casado, dentista, nascido em 27-10-52, filho de José Eugénio Gonçalves e de Maria Amada de Deus, natural de Castelo Branco, e com última residência conhecida no Largo de Magalhães Coutinho, 17, 1.º, esquerdo, Penalva do Castelo, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 11-2-93, declarada cessada a situação de contumácia, por se ter apresentado em juízo.

25-2-93. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — A Escriutária Judicial, *Cristina Isabel Simões Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 708/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva David de Jesus Dias, casado, comerciante, filho de Almirindo Fernandes David de Jesus e de Elvira de Jesus da Silva, nascido em 12-11-55, titular do bilhete de identidade n.º 6807168, natural de Tojeira, Pedrógão Grande, a quem é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 19-2-93, e de harmonia com o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada por caducidade, a situação de contumácia em que o referido arguido se achava.

25-2-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques Castilho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Carlos Curado Almeida*.

**Anúncio.** — O Dr. Rui Barreiros da Silva, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 619/91, que o digno magistrado do Ministério Público e o ofendido António Borges Travassos, L.<sup>da</sup>, com sede em São Pedro, Arganil, movem contra o arguido Paulo Jorge Martins da Costa, casado, vendedor, nascido em 8-8-67, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José Pedro Costa e de Maria Emília Martins da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7725607-7, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 8-10-95, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Parada do Alto de São João, 11, 3.º, sobre-cave, Lisboa, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 26-2-93, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o mesmo a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial e, ainda, a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

1-3-93. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum (com intervenção de tribunal singular) n.º 9051/92, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Lourenço Rosa Florindo, casado, sem profissão, nascido em 20-9-46, natural de Tolosa, concelho de Nisa, filho de Justino Maria Florindo e de Maria Rosa Barreto, e com última residência conhecida em Tolosa, Nisa, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 4648800, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16-6-83, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 23-4-93, declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia.

27-4-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condeso*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 1316/92, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Floripes Augusta de Jesus Correia, filha de Fernando Augusto de Sousa Correia e de Floripes de Jesus Correia Avilar, nascida em 19-7-65, solteira, natural de Tomar, e com última residência conhecida na Avenida de Torres Pinheiro, 82, 1.º, Tomar, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos autos acima referidos, o que implica no seguinte:

- 1.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A proibição do arguido de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóvel (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

23-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda dos Santos Nunes Vilas*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 5-2-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5150/91, pendentes neste Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Mário Eugénio Mendes Campos, casado, industrial, filho de Eugénio Campos e de Albina Rosa Mendes, nascido em 13-9-66, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua Trinta e Cinco, 909, 1.º, esquerdo, Espinho, foi declarada cessada a contumácia.

9-2-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 9-2-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5922/92, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Eugénio Mendes Campos, filho de Eugénio Campos e de Albina Rosa Mendes, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido em 13-9-66, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua Trinta e Cinco, 909, 1.º, esquerdo, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter documentos relativos à sua identificação, como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e de eleitor, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-2-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Duarte*. — A Escrivã de Direito, *Maria Judite de Jesus Rodrigues*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 60/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido José Alves da Silva, casado, comerciante, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves de Sousa, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, nascido em 31-1-51, com bilhete de identidade n.º 5446170, emitido em 20-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Albergarias, Silvalde, Espinho, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi ao referido arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-2-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Grácia Maria Ferreira Marques Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Oliveira Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 12-2-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 4580/90, em que é autor o Ministério Público e arguido Amândio Teixeira, divorciado, nascido em 26-6-55, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, natural de Alameda, Coimbra, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, foi ao referido arguido declarado cessada a contumácia.

15-2-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite de Jesus Rodrigues*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 27-1-93, proferido nos autos de processo comum n.º 93/92, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António dos Santos da Mota Lobão, casado, comerciante, nascido em 3-7-47, filho de Manuel António Pascoal Lobão e de Maria Ermelinda dos Santos Mota Lobão, natural de Lordelo do Ouro, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5889079, emitido em 14-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Matos, 57, rés-do-chão, Moreira, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

16-2-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Fernanda Lucas*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 428/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Adriano Jorge Correia Ferreira, casado, industrial, nascido em 6-1-41, natural de São Martinho do Campo, Santo Tirso, filho de Manuel Ferreira e de Olívia da Conceição Alves Correia, com o bilhete de identidade n.º 1984244, emitido em 11-3-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Paderne, São Martinho do Campo, Santo Tirso, e ou em Macavio, Roriz, Vila das Aves, Santo Tirso, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redac-

ção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-2-93, declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de lhe ter sido extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

17-2-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequeto Lourenço*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Duarte, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 15-2-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5572, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Duarte Varalunga, filho de Victor Ferreira Varalunga e Justina Maria Duarte, natural de Mata Mourisca, Pombal, nascido em 3-2-41, casado, industrial com última residência conhecida na Rua do Prof. Gonçalves Figueira, 27, 1.º, Pombal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), bem como a proibição do arguido obter documentos relativos à sua identificação, como passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor e de contribuinte, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-2-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício Duarte*. — Pelo Escrivão de Direito, *Conceição Gandra*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Maria Fernanda Costa Hilário Correia — autorizada a renovação do contrato como monitora da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-8-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-6-93. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 7-6-93 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado João Paulo Silvestre Gonçalves Marques, equiparado a assistente do 1.º triénio a 60% da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve — rescindido o respectivo contrato, a ser pedido, com efeitos a partir de 1-5-93.

17-6-93. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 7-6-93 do reitor da Universidade do Algarve:

Maria de Deus Guerreiro Ramos Viegas — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como primeiro-oficial da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação.

Por despacho de 16-6-93 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Maria Leonor Alexandre Borges dos Santos Terremoto — autorizada a nomeação como professora-adjunta da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com início em 16-6-93, pelo período de três anos.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-6-93. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 18-6-93 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Marília Guerreiro Mendonça de Sousa — autorizado o provimento, em regime de requisição, como professora-adjunta da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 18-6 até 31-8-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-6-93. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

## Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

**Edital n.º 3/ESGHT/93.** — O Doutor Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber, nos termos dos arts. 5.º, 15.º, 17.º, 20.º e 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de um professor-adjunto para a área de Direito, a que

poderão concorrer licenciados em Direito ou área afim que estejam nas seguintes condições:

- a) Professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso, tendo em conta o currículo do candidato;
- b) Professores-adjuntos da área científica para que é aberto o concurso de outra escola superior politécnica;
- c) Assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre em Direito ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Na apreciação dos candidatos atender-se-á ao mérito científico, pedagógico e profissional e à sua relevância para a área em que é aberto o concurso, reservando o júri o direito de entrevistar os candidatos.

4 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Naturalidade;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu;
- g) Residência e número de telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Outras referências curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e que possam constituir motivo de preferência.

5 — Com o requerimento deverão ser entregues as certidões de habilitações (licenciatura e mestrado) ou fotocópias autenticadas, um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, fotocópia do bilhete de identidade e lista completa da documentação apresentada.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos será feita com base no mérito e na relevância para a área de direito, do seu currículo científico, académico e profissional.

**Edital n.º 4/ESGHT/93.** — O Doutor Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber, nos termos dos arts. 15.º, 17.º, 20.º e 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de um professor-adjunto para a área de Ciências Sociais, a que poderão concorrer licenciados em Antropologia ou área afim que estejam nas seguintes condições:

- a) Professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso, tendo em conta o currículo do candidato;
- b) Professores-adjuntos da área científica para que é aberto o concurso de outra escola superior politécnica;
- c) Assistentes que, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre em Antropologia Cultural e Social e Sociologia da Cultura ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Na apreciação dos candidatos atender-se-á ao mérito científico, pedagógico e profissional e à sua relevância para a área em que é aberto o concurso, reservando o júri o direito de entrevistar os candidatos.

4 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Naturalidade;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu;
- g) Residência e número de telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Outras referências curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e que possam constituir motivo de preferência.

5 — Com o requerimento deverão ser entregues as certidões de habilitações (licenciatura e mestrado) ou fotocópias autenticadas, um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, fotocópia do bilhete de identidade e lista completa da documentação apresentada.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos será feita com base no mérito e na relevância para a área de Ciências Sociais, do seu currículo científico, académico e profissional.

18-6-93. — O Reitor, *J. Montalvão Marques*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e por deliberação da comissão científica do senado de 31-5-93, ao abrigo do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, foi aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Psicologia:

1.º

#### Áreas de especialização

1 — A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de mestre em Psicologia nas seguintes áreas de especialização:

- a) Diagnóstico da Personalidade;
- b) Orientação e Desenvolvimento da Carreira;
- c) Psicologia Clínica;
- d) Psicologia Social Clínica e das Organizações;
- e) Psicoterapia e Psicologia da Saúde;
- f) Psicologia Cognitiva.

2 — Por deliberação do conselho científico, podem ser criadas outras áreas de especialização, desde que para isso a Faculdade disponha de meios necessários, designadamente financeiros. Pode o conselho científico, igualmente, decidir a supressão de áreas de especialização entretanto criadas.

2.º

#### Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Psicologia, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo a este despacho.

As áreas de especialização do curso estruturam-se em áreas científicas obrigatórias, áreas científicas optativas e um seminário de investigação de apoio à dissertação final.

4.º

#### Duração e organização do curso

De acordo com o Dec.-Lei 216/92, de 13-10, o curso tem a duração de quatro semestres, compreendendo a frequência do curso de especialização e a apresentação de uma dissertação original.

5.º

#### Condições de matrícula e de inscrição

A matrícula e inscrição no curso e em cada área de especialização estão sujeitas a condições a definir anualmente pelo conselho directivo.

São devidas propinas pela matrícula e pela inscrição de acordo com o estabelecido pelo senado universitário.

6.º

#### Processo de fixação do número de vagas

1 — A fixação do número de vagas no curso e em cada área de especialização será feita anualmente por despacho do presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

2 — Cada área de especialização só poderá funcionar com um número mínimo de inscrições igual a 8 e um número máximo de 20.

3 — Excepcionalmente, quando uma área de especialização seja assegurada em colaboração com uma universidade estrangeira, o número de vagas poderá ser diferente do estabelecido no número anterior.

7.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Psicologia, ou titulares de licenciaturas em áreas afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar quais as áreas afins referidas no n.º 1.

8.º

**Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente por despacho do presidente do conselho directivo e divulgados publicamente.

9.º

**Critérios de selecção dos candidatos**

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Currículo profissional;
- c) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato.

2 — Será igualmente tida em consideração uma equilibrada satisfação da procura por docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles, nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciatura ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 7.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

10.º

**Condições de funcionamento**

Os regimes de horários, assiduidade e outros serão fixados anualmente.

11.º

**Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado**

Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado e quando solicitado pelo candidato, é atribuído um diploma certificando o referido aproveitamento.

12.º

**Orientação da dissertação**

O orientador da dissertação será nomeado pelo conselho científico, sob proposta do professor-coordenador do curso.

Os termos a observar na orientação da dissertação serão acordados entre o professor-coordenador do curso e o orientador e comunicados ao candidato. No final do 3.º semestre do curso o orientador deverá comunicar ao professor-coordenador o estado de evolução do processo.

13.º

**Regras de apresentação e entrega da dissertação**

As dissertações serão apresentadas em formato A4, dactilografadas, com cerca de 2000 caracteres por página.

A dissertação deve incluir um resumo de 20 a 30 linhas, em português, e traduzido em inglês ou francês.

A folha de rosto deverá conter as informações internacionalmente convencionadas para a respectiva identificação segundo modelo a fixar.

De cada dissertação será feita entrega de 10 exemplares e de igual número de exemplares do *curriculum vitae* do candidato.

14.º

**Regras de funcionamento do júri**

De acordo com o estabelecido nos arts. 15.º e 16.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10, a discussão da dissertação terá a duração de sessenta a noventa minutos.

Os candidatos aprovados receberão uma das seguintes menções: *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

15.º

**Regime de prescrições e limite de inscrições**

Será seguido o regime geral aplicado pela Faculdade nos cursos de licenciatura.

16.º

**Aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 1993-1994, inclusive.

23-6-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

**ANEXO****Universidade de Lisboa****Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação****Curso especializado conducente ao mestrado em Psicologia**

1 — Área científica do curso — Psicologia.

2 — Número total mínimo de créditos necessários à conclusão do curso: 20, do quais 16 correspondentes às áreas científicas obrigatórias e 4 correspondentes às áreas científicas optativas.

3 — Áreas de especialização, respectivas, áreas científicas obrigatórias e distribuição das unidades de crédito:

3.1 — Área de especialização em Diagnóstico da Personalidade — áreas científicas obrigatórias:

Diagnóstico da Personalidade — 16 créditos.

3.2 — Área de especialização em Orientação e Desenvolvimento da Carreira:

Orientação Escolar e Profissional — 16 créditos.

3.3 — Área de especialização em Psicologia Clínica — áreas científicas obrigatórias:

Psicologia Clínica — 16 créditos.

3.4 — Área de especialização em Psicologia Social Clínica e das Organizações — áreas científicas obrigatórias:

Psicologia Social — 16 créditos.

3.5 — Área de especialização em Psicoterapia e Psicologia da Saúde — áreas científicas obrigatórias:

Psicoterapia e Aconselhamento — 16 créditos.

3.6 — Área de especialização em Psicologia Cognitiva — áreas científicas obrigatórias:

Psicologia Cognitiva — 16 créditos.

4 — Conjunto das áreas científicas optativas:

Ciências da Educação .....	} 4 créditos
Diagnóstico da Personalidade .....	
Estatística e Análise de Dados .....	
Orientação Escolar e Profissional .....	
Psicologia .....	
Psicologia Clínica .....	
Psicologia Social .....	
Psicoterapia e Aconselhamento .....	
Psicologia Cognitiva .....	

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA**

**Desp. 30/93.** — O presidente do ISCTE estabelece que no mestrado em Políticas e Gestão de Recursos Humanos concedido por estabelecimento:

1 — O *numerus clausus* que vigorará para o ano lectivo de 1993-1994 é de 25.

2 — A percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior é de 20%.

3 — A percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos do ensino superior é de 80%.

4 — O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso é de 18.

5 — A organização deste mestrado obedecerá ao seguinte calendário:

Prazo de candidatura: até 16-7-93.  
Prazo de matrícula e inscrição: de 6 a 17-9-93.  
Início da parte escolar: 19-10-93.  
Conclusão da parte escolar: Julho de 1994.

1-7-93. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do seu presidente, celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Manuel Afonso Teixeira — operário, com início em 24-2-93 e duração de seis meses.  
Manuel Baltazar da Silva — operário, com início em 24-2-93 e duração de seis meses.  
João Barroso Machado — operário, com início em 24-2-93 e duração de seis meses.  
José de Barros Saraiva — operário, com início em 24-2-93 e duração de seis meses.

(Visto, TC, 3-6-93.)

24-6-93. — O Presidente da Câmara, *Mário Campilho Gonçalves Pereira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso.** — O Dr. Fernando Manuel da Conceição Manata, presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que em reunião da Câmara de 11-6-93 e reunião da Assembleia Municipal de 25-6-93 foi aprovada, por unanimidade, a seguinte alteração e rectificação ao quadro de pessoal:

Rectificações:

Onde se lê «chefe de divisão ou chefe de repartição» deve ler-se «chefe de divisão/chefe de repartição»;

Onde se lê «pessoal técnico superior — engenheiro» deve ler-se «pessoal técnico superior — engenheiro civil».

Alteração:

Onde consta:

Pessoal auxiliar:

Auxiliar administrativo — 7.  
Ajudante de cozinha — 2.  
Ajudante de creche — 1.

Passará a contar:

Pessoal auxiliar:

Auxiliar administrativo — 5.  
Auxiliar de serviços gerais — 2.  
Ajudante de cozinha — 2.  
Ajudante de creche — 1.

29-6-93. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público o seguinte despacho do presidente desta Câmara Municipal de 17-5-93, referente ao contrato de trabalho a termo certo de Joaquim da Conceição Busca Mourato, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, como operário semiquilificado (jardineiro), auferindo o vencimento mensal equiparado ao índice 120 do regime geral da tabela de vencimentos da função pública, pelo prazo de 12 meses, com início em 28-6-93 e a terminar em 27-6-94.

28-6-93. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Martins*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 218\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex